

0443

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.350

BELÉM-QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 5.154, 5.155, 5.157, 5.158,
5.159 e 5.160
DECRETO Nº 3.338
Do Governo do Estado

PORTARIA
Da Secretaria de Estado de Administração

CONCORRÊNCIAS Nºs 002 e 003 -
AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.-
CELPA

AVISO
Da Universidade Federal do Pará

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/84
Da Assembléia Legislativa

1 CADERNO

34 Páginas



IMPrensa OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 25.338, de 28 de setembro de 1984, referente à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas.

Decreto nº 3451, de 27 de setembro de 1984. Onde se lê:

PROGRAMA: Administração 07
Leia-se:
PROGRAMA: Administração 09

(G. Reg. nº 7148)

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 1327 DE 10 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 08.08.84, o restante da Licença

sem Vencimentos, de 02 anos, concedida através da Port. nº 892, de 20.09.83, a MARIA HELENA DE FREITAS MENDES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7148)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia Florestal Monte Dourado.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel sito à Rua 88 nº 101, no município de Almerim.

Valor: Importará o presente contrato na quantia global de Cr\$-831.996,00 (oitocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros).

Vigência: a vigência deste contrato será de 12.03.84 a 11.09.84.

Dotação Orçamentária: a despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do programa seguinte: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 780 de 20.06.84.

Secretaria de Estado da Fazenda

Companhia Florestal Monte Dourado.

(Ext. nº 3043 - Reg. nº 10.786 - Dia: 17.10.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 002/84
EDITAL Nº 220/84

A Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 0288/84 de 01.06.81, avisa aos interessados, que no dia: 01.11.84, às 08:30 horas, na sala em que funciona o Departamento de Suprimentos-ASU à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá e abrirá as propostas para Aquisição de Condutores de Cobre.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 10:00 e das às horas, de segunda às sextas-feiras.

Belém, 15 de outubro de 1984.

A COMISSÃO

(Ext. nº 3044 - Reg. nº 10.787 - Dia: 17.10.84)

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 003/84

EDITAL Nº 188/84

A Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 0288/84, de 01.06.81 avisa aos interessados, que no dia 01.11.84, às 10:00 horas, na sala em que funciona o Departamento de Suprimentos à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá e abrirá as propostas para Condutores de Alumínio.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 10:00 e das às horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 15 de outubro de 1984.

A COMISSÃO

(Ext. nº 3045 - Reg. nº 10.788 - Dia: 17.10.84)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
EXTRATO DE CONVENIO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PM/PA,
OBJETO DO CONVENIO: Assistência médico-ambulatorial aos Policiais - Militares e seus dependentes.
VALOR: Cr\$-20.000.000,00
PRAZO: De: 01.09.84 à 31.12.84
DATA DA ASSINATURA: 28.09.84

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO CEL PM
Comandante Geral da PM/PA.

TESTEMUNHAS:

- Maria Zulmira Peixoto Ramos.
- Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto

(Ext. nº 3040 - Reg. nº 10.782 - Dia: 17.10.84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Resolução nº 153, de 10.10.84.
DECISÃO: Fixar em 50% da remuneração mensal estabelecida pela Chefia do Poder Executivo aos membros do Conselho Previdenciário a gratificação de que trata o Parágrafo Único do art. 70 do Regulamento da Lei nº 5011, de 16.12.81, aprova da pela resolução nº 090, de 12.05.82.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3041 - Reg. nº 10.783 - Dia: 17.10.84)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamá, os Editais das Tomadas de Preços conforme abaixo especificamos:

DA-09/84 - MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL PARA DIPLOMA), a fim de atender o DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO;
DA-10/84 - MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE), a fim de reabastecer o ALMOXARIFADO CENTRAL, desta Universidade.

Belém, 16 de outubro de 1984

Rosa Maria Lima de Freitas
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitações

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3047 - Reg. nº 10.790 - Dia: 17.10.84)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

ANÚNCIOS

MINERAÇÃO DAS OBRAS S/A - CC/MF 42. 45.456/0001-89. ATA DE ASS. GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1984, LOCAL, DATA E HORA. No escritório da Empresa, na Rua Municipalidade, 1611 - altos, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 17 de agosto de 1984, às 11:00 horas. CONVOCADO: Dilexandada, posto que presente a totalidade dos acionistas. MESA: Presidente: Antonio Luis Roxo de Oliveira e Secretário: José Guilherme Bastos Padilha. AGENDA DA ASSINATURA: a) Fecção do Conselho de Administração e fixação de seus honorários. b) Aumento do Capital Social, e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social. c) Outros assuntos de interesse da Companhia. DELIBERAÇÕES: 1) Eleição dos Conselheiros com mandato de um ano, a saber: Presidente: Antonio Luis Roxo de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Belém-PA, à Rua Cel. Pedro Osório, 66, apto. 701, portador da carteira de identidade nº 8.016.004.528-SP/PA-RS e CPF nº 007.156.920-49, Conselheiros: Augusto Lauro de Oliveira, brasileiro, casado, procurador da Carteira de Identidade nº 1.008.220.161-SP/PA-RS e CPF nº 007.256.500-44 e Sebastião Luiz de Almeida Ribeiro, brasileiro, casado do comércio, RG nº 3.166.162 e CPF nº 212.068.218-68, residente e domiciliado à Rua Caspar Moreira nº 289, São Paulo-SP. Fixou a remuneração em 1 (um) salário mínimo por mês para cada Conselheiro. 2) Aumento do Capital Social, com a subscrição e integralização mediante a capitalização de créditos de ações, passando o Art. 5º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: ART. 5º - O CAPITAL SOCIAL, todo ele subscrito, é de Cr\$355.000.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 355.000.000 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES) de ações, sendo 177.000.000 (CENTO E SETENTA E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL) Ordinárias e 178.000.000 (CENTO E SETENTA E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL) Preferenciais, sem valor nominal. As ações consistem em 100 (cem) mil reais de capital da Companhia revalorizada a forma nominativa. LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura a Ata, e após aprovada por todos os presentes. Foi encerrada. Belém, 17 de agosto de 1984. Presidente: Antonio Luis Roxo de Oliveira. Secretário: José Guilherme Bastos Padilha. Acionistas: Granjas 4 Imãos S/A-Agropecuária, Indústria e Comércio - Antonio Luis Roxo de Oliveira e Augusto Lauro de Oliveira - Denasa Desenvolvimento Nacional SA Participações - José Guilherme Bastos Padilha e Sebastião Luiz de Almeida Ribeiro. Junta Corporativa do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.09.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1445/84, a 1ª via da presente Ata de Mineração das Obras S/A-Belém, 12 de setembro de 1984. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 04588 - Reg. nº 10.792 - Dia: 17.10.84)

ANARUFAS S.A.

CGC nº 04.372.082/0001-56

HOSPITAL DE CONVOCADO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pisam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20, Benevides, Estado do Pará, no dia 25 de outubro de 1984, às 9:00 horas, em primeira convocação, e às 10:00 horas, em segunda convocação, se necessária, em Assembleia Geral Extraordinária, para discutir e deliberarem sobre aumento de capital social, com emissão de ações preferenciais Classe A, e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Assinado: João Martin Manser
Diretor

(T. nº 04589 - Reg. nº 10.793 - Dias: 17. 18 e 19.10.84)

QUEIROZ GALVÃO DO CARAJÁS S/A.

CGC-MF nº 04.988.499/0001-48

ATA DA RESOLUÇÃO ADOPTADA PELA ACIONISTA ÚNICA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.

Os dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 horas, na sede social da empresa, situada na Travessa Nove de Janeiro, 980 - loja B - parte, Cidade de Belém-PA, compareceu a acionista única, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., inscrita no CC-MF sob o nº 33.412.792/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 156 grupo 3037, Cidade do Rio de Janeiro-RJ, representada neste ato por seu Presidente, ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO que, assumindo a Presidência da Mesa, convidou a mim, JOÃO ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO para Secretário. Com a palavra o Sr. Presidente disse que a acionista controladora e detentora da totalidade do Capital da empresa, acolhendo proposta da administração da Companhia, resolveu elevar o Capital Social de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de 120.000.000 (cento e vinte milhões) ações no valor nominal unitário de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), num total de Cr\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) integralizando, neste ato, em moeda corrente do País, Cr\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e as restantes Cr\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) a integralizar no prazo de seis (6) meses. Em consequência do aumento do Capital, o artigo 4º do Estatuto Social da companhia passará, doravante, a vigorar com o seguinte teor: CAPITULO II - Capital Social e Ações: Artigo 4º: O Capital Social, expresso em moeda corrente do País, totalmente subscrito, é de Cr\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), sendo Cr\$850.000.000,00

(oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros integralizados e Cr\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) a integralizar, representados por 120.000.000 (cento e trinta milhões) ações ordinárias nominativas com valor nominal unitário de Cr\$10,00 (dez cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pela acionista controladora e detentora do Capital Social da QUEIROZ GALVÃO DO CARAJÁS S/A., subsidiária integral. Belém (PA), 16 de agosto de 1984. Ass.: João Antonio de Queiroz Galvão - Secretário e Antonio de Queiroz Galvão - Presidente.

"Confere com o original lavrado no livro próprio".

Junta Comissária de Inquérito do JUCEPA
Secretário

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.10.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1539/84, a 1ª via da presente Ata de Mineração das Obras S/A - Belém, 12 de setembro de 1984.

Alfredo Coelho
Secretário Geral

(T. nº 04590 - Reg. nº... - Dia: 17.10.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

DIRETORIA S.A.
C.G.C.M.F. Nº 04 731 204/0001-53

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Oferecemos à consideração de V.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.983, compreendendo BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO e DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, cumprindo, destarte, as preceituções da Lei.

Para colocar-nos à disposição de V.Sas. para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, externamos nossos agradecimentos pelo valioso apoio recebido no decorrer do ano que hoje finda, detendo consignados nossos votos de que 1.984 seja igualmente fructuoso e pródigo em realizações.

Paragominas, 31 de dezembro de 1.983.
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982 E 31 DE DEZEMBRO DE 1.983 (Valores em Cr\$-1,00)							
ATIVO		1.983:	1.982:	PASSIVO		1.983:	1.982:
CIRCULANTE		120.357.281	31.205.700-	CIRCULANTE		30.798.296	7.380.364-
Disponível:		5.915.004	2.660.628-	Exigível a Curto Prazo:		30.798.296	7.380.364-
Caixa e Bancos		5.915.004	2.660.628-	Fornecedores		3.025.820	2.082.162-
Realizável a Curto Prazo:		114.442.277	28.545.072-	Impostos, Taxas e Contribuições		23.836.529	1.815.165-
Clientes		47.580.272	17.045.780-	Salários a Pagar		3.245.634	1.985.037-
Outras Contas a Receber		2.577.973	900.420-	Outros Passivos a Curto Prazo		620.443	498.000-
Inventários		64.204.032	10.597.872-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			40.093.245-
PERMANENTE		824.330.571	331.145.730-	Obrigações Diversas:			40.093.245-
Investimentos:		457.891		Creditos de Entidades Vinculadas			37.554.337-
Investimentos Fiscais Aplicados		457.891		Débitos Diversos			438.908-
Imobilizado:		809.716.059	325.628.273-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		913.885.556	314.877.821-
Edifícios e Construções		495.230.223	129.211.430-	Capital Proprio e Reservas:		913.885.556	314.877.821-
Equipamento e Instal. Industriais		395.697.661	149.556.749-	Capital Subscrito e Integralizado		323.000.000	157.000.000-
Móveis, Utensílios e Veículos		4.087.274	1.175.632-	Reservas de Capital		506.775.668	157.343.801-
Recursos Florestais e Formação		13.533.737	7.193.737-	Reservas de Lucros		84.153.890	2.456.276-
(-) Depreciações Acumuladas		(88.802.836)	(21.489.395)	(-) Prejuízos a Compensar			(2.927.256)
Diferido:		14.156.621	5.517.457-	(=) TOTAL DO PASSIVO		944.687.852	362.351.430-
Despesas Pré-Operacionais		14.156.621	5.517.457-				
(=) TOTAL DO ATIVO		944.687.852	362.351.430-				
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
RECEITA OPERACIONAL:		1.983:	1.982:	1. ORIGENS:		1.983:	1.982:
Faturamento Bruto		310.933.669	63.717.408-	Lucro (ou Prejuízo) Líquido do Ex.		77.976.718	(2.927.256)
Impostos Faturados		34.211.339	7.022.578-	Ajuste de Exercícios Anteriores		15.543.973	
FATURAMENTO LÍQUIDO		276.722.320	56.694.830-	Depreciações Apropriadas ao Custo		22.167.331	10.240.240-
Custo dos Produtos Faturados		161.577.383	66.474.898-	Redução do Ativo Realizável a LP			2.977.355-
(=) LUCRO BRUTO		115.144.937	(9.780.068)	Aumento do Passivo Exigível a LP		(40.093.245)	40.093.245-
Despesas com Vendas		4.551.953	289.209-	Realizações do Capital Social		10.987.886	318.678-
Despesas Administrativas		5.483.509	2.181.606-	(=) TOTAL DAS ORIGENS:		86.612.363	43.700.268-
Despesas Financeiras Líquidas		849.258	172.719-	2. APLICAÇÕES:			
Despesas Gerais		5.604.768	3.855.766-	Aumento dos Direitos do A. Imobiliária		15.663.884	11.616.334-
(=) LUCRO OPERACIONAL		98.855.551	(16.379.368)	Aumento do Ativo Permanente Diferido			965.202-
Receitas Não Operacionais		109.180	3.441.369	Aumento dos Investimentos		457.891	
Despesas Não Operacionais		179.413	871.719-	Resultado da Correção do Balanço		4.756.139	3.983.463-
Resultado da Correção do Balanço		4.756.939	3.832.465-	Reserva Incorporada ao Resultado			2.753.434-
(=) LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS		103.542.257	(9.927.255)	AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE:		65.733.649	23.882.835-
Prejuízo de 1.982, compensável conf. § 29, art. 382, Decreto 85.450/80		25.471.229		(=) TOTAL DAS APLICAÇÕES:		86.612.363	43.700.268-
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DO I. RENDA		78.071.028	(9.927.255)	3. VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE:			
Provisão para o Imposto de Renda		94.310		ATIVO CIRCULANTE: (ATUAL):		120.357.281	
(=) LUCRO (OU PREJUÍZO) LÍQUIDO		77.976.718	(9.927.255)	ATIVO CIRCULANTE: (ANTERIOR):		31.205.700	82.151.561-
(=) LUCRO (OU PREJUÍZO) LÍQ. POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		Cr\$-2,42-	(Cr\$-0,61)	PASSIVO CIRCULANTE: (ATUAL):		30.798.296	23.417.938-
				PASSIVO CIRCULANTE: (ANTERIOR):		7.380.364	65.733.649-
				(=) Aumento do Capital Circulante:			

= NOTAS EXPLICATIVAS =

1. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- a) Apresentação das Contas:
Os Ativos Realizáveis e Passivos exigíveis até 360 dias, são demonstrados como Circulantes.
- b) Estoques:
Sua avaliação obedeceu os parâmetros estabelecidos pelo artigo 187, I e II, do Decreto nº 85.450/80, sendo, consequentemente, inferior ao valor de mercado.
- c) Ativo Permanente:
É demonstrado ao custo mais correção monetária e depreciado, quando aplicável, pelo método linear, às taxas legalmente admitidas.

- d) Efeitos Inflacionários:
Foram compensados mediante a correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseada na variação dos C.R.T.Ns. A contrapartida líquida da correção foi integrada ao resultado.

2. O CAPITAL SOCIAL:

É composto de 32.300.000 ações de valor nominal, unitário, de Cr\$-10,00, subdivididas em 20.070.000 ações ordinárias, com direito a voto, e 3.330.000 ações preferenciais, sem direito a voto mas fazendo jus ao dividendo mínimo de 6% a.a.

Paragominas, 31 de dezembro de 1.983.-

JOSE NELSON DISSENHA
Diretor-Presidente

JOSE NELSON DISSENHA JUNIOR
Diretor

JOSE SENA CURRÊS
T. Cont. Reg. CRC (PA) 3.734-

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04587 - Reg. nº 10.781 - Dia: 17.10.84)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A
CERTIDÃO N. 01178/84

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 12886/84 em 01 de outubro de 1984 que por despacho de, 24 de setembro de 1984, sob o nº 1494/84, encontra-se devidamente arquivada a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da sociedade denominada CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, realizada em 12 de junho de 1984, na qual consta, entre outros, o seguinte: a) reeleição dos membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral de 1985: 1 - como Diretor Presidente, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., brasileiro, casado, comerciante; 2 - como Diretor Comercial, MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, brasileira, casada, do comércio; b) eleição dos membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral de 1985: 1 - como Diretor Vice-Presidente, GERMANA RIBEIRO DE LAMARE, brasileira, casada, comerciante; 2 - como Diretor Tesoureiro, YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO, brasileira, desquitada, comerciante; c) aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital,

no valor de Cr\$66.488.092,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS); d) aprovação do aumento do capital social de Cr\$43.740.000,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) para Cr\$ 116.640.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) totalmente subscrito e realizado, com a utilização da Correção da Expressão Monetária do Capital no valor de Cr\$66.488.092,00, e mediante a Capitalização da quantia de Cr\$6.411.908,00 extraída da Conta da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, com a alteração do valor nominal da Ação de Cr\$9,00 para Cr\$24,00. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 02 de outubro de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - JUCEPA, Ronaldo Barata - Presidente - JUCEPA.

(Ext. nº 3039 - Reg. nº 10.777 - Dia: 17.10.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

MOVIMENTO		FORENSE		MÊS/ANO: AGOSTO		/1984	
JUIZADOS e PRETORIAS DA CAPITAL		AÇÕES				TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS	
		CIVIS		CRIMINAIS			
		RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS		
1ª VARA CIVEL							
2ª VARA CIVEL		61	36				
3ª VARA CIVEL		57	28				
4ª VARA CIVEL		62	23				
5ª VARA CIVEL		66	33				
6ª VARA CIVEL		60	31				
7ª VARA CIVEL		48	10				
8ª VARA CIVEL		53	26				
9ª VARA CIVEL		98	57				
10ª VARA CIVEL							
11ª VARA CIVEL		57	18				
12ª VARA CIVEL							
13ª VARA CIVEL		65	34				
14ª VARA CIVEL		63	26				
15ª VARA CIVEL		1.107	178				
16ª VARA CIVEL		109	97				
1ª PRETORIA CIVEL		16	6				
2ª PRETORIA CIVEL							

1ª VARA CRIMINAL				
2ª VARA CRIMINAL				
3ª VARA CRIMINAL				
4ª VARA CRIMINAL			38	0
5ª VARA CRIMINAL				
6ª VARA CRIMINAL				
7ª VARA CRIMINAL			56	22
8ª VARA CRIMINAL				

1ª PRETORIA CRIMINAL				
2ª PRETORIA CRIMINAL				
3ª PRETORIA CRIMINAL			21	23
4ª PRETORIA CRIMINAL				
5ª PRETORIA CRIMINAL			29	8
6ª PRETORIA CRIMINAL				

MOVIMENTO		FORENSE			
M E S : AGOSTO		A N O : 1984			
J U I Z A D O S D O I N T E R I O R	A C T O E S				T R I B . D O J U R I R E A L I Z A D O S
	C Í V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ABAETETUBA (1ª VARA)	31	15	1	1	
ABAETETUBA (2ª VARA)	29	10			
AFUÁ					
ALENQUER					
ALTAMIRA (1ª VARA)	32	1	2	1	
ALTAMIRA (2ª VARA)					
BAIÃO	6	1	0	4	
BRAGANÇA (1ª VARA)	6	7	5	2	
BRAGANÇA (2ª VARA)	7	6	6	5	
BREVES	31	10	4	0	
CACHOEIRA DO ARARI	2	2	6	9	
CAMETÁ	22	7	6	2	
CAPANEMA (1ª VARA)	20	13	9	11	
CAPANEMA (2ª VARA)	11	1	3	1	
CASTANHAL (1ª VARA)	6	1	2	0	
CASTANHAL (2ª VARA)	18	2	1	0	

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

CHAVES	65	8	35	1
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (1ª VARA)	67	2	15	0
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (2ª VARA)	0	0	0	0
CURUÇÁ	0	1		0
GURUPÁ	3	0	3	0
IGARAPÉ AÇÚ	4	20	2	3
IGARAPÉ MIRI				
ITAITUBA (1ª VARA)				
ITAITUBA (2ª VARA)				0
MARABÁ (1ª VARA)	426	17	51	
MARABÁ (2ª VARA)				
MARACANÃ			4	3
MARAPANIM	2	0	6	9
MOJÓ	7	3		
MONTE ALEGRE			2	1
MUANÁ	1	2	6	1
NOVA TIMBOTEUA	12	6		
ÓBIDOS				
ORIXIMINÁ				
OURÉM				
PARAGOMINAS				
PONTA DE PEDRAS				
SANTA IZABEL DO PARÁ	26	2	8	0
SANTANA DO ARAGUAIA				
SANTARÉM (1ª VARA)	12	0		
SANTARÉM (2ª VARA)	20	6		
SANTARÉM (3ª VARA)	11	0		
SANTARÉM (4ª VARA)			29	1
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	5	0	7	0
SOURE				
TOMÉ AÇÚ				
TUCURUÍ (1ª VARA)				
TUCURUÍ (2ª VARA)				
VIGIA	18	1	1	2
WISEU				

MOVIMENTO FORENSE					
M E S : AGOSTO				A N O : 198 4	
P R E T O R I A S D O I N T E R I O R	A C T O E S				T R I B . D O J U R I R E A L I Z A D O S
	C Í V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ACARÁ	8	0	36	0	
ALMEIRIM	0	0	0	0	
ANAJÁS	0	0	1	0	
ANANINDEUA					
AUGUSTO CORREA					
AVEIRO					
BAGRE	0	0	0	0	
BARCARENA	0	0	0	0	
BENEVIDES	0	0	1	0	
BONITO					
BUJARU					
CAPITÃO POÇO					
COLARES	12	0	4	0	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA					
CURRALINHO			9	0	1
FARO					
IGARAPÉ AÇÚ					
IGARAPÉ MIRI					
INHANGAPI	0	0	1	0	
IRITUIA					
ITAITUBA					
ITUPIRANGA					
JACUNDÁ	0	0	0	0	
JURUTI					
LIMOEIRO DO AJURÚ	0	0	0	0	
MAGALHÃES BARATA	0	0	0	0	
MELGAÇO			4	2	
MOCAJUBÁ	0	0	2	0	
MOJU					
NOVA TIMBOTEUA	0	0	0	0	
OEIRAS DO PARÁ			3	0	1
PEIXE-BOI	0	1	0	0	
PONTA DE PEDRAS					

PORTEL	0	0	0	0
PORTO DE MOZ	3	0	1	0
PRAINHA				
PRIMAVERA	0	0	0	0
SALINÓPOLIS				
SALVATERRA	2	0	3	0
SANTA CRUZ DO ARARI				
SANTA MARIA DO PARÁ				
SANTARÉM NOVO				
SANTO ANTONIO DO TAUÁ				
SÃO CAETANO DE ODIVELAS				
SÃO DOMINGOS DO CAPIM				
SÃO FELIX DO XINGÚ	0	0	1	0
SÃO FRANCISCO DO PARÁ				
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA				
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA				
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO				
WISEU				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0204

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleições de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o funcionário Paulo Sérgio Monteiro Damasceno, ocupante do cargo de Assistente da Assessoria Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Técnica, em virtude das férias de seu titular Antônio Carlos Pinheiro de Carvalho, a partir de 24.09.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 09 de outubro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 7126)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 9639

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE: A Bacharela Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, Comarca da Capital.

RELATOR: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do T.J. do Estado do Pará

EMENTA: Deferir o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pela Bacharela Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, Comarca da Capital para mandar contar em favor desta o tempo de vinte e um (21) anos, três (03) meses e vinte e seis (26) dias de serviço prestados até 23 de agosto de 1984.

Vistos, etc...

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

em deferir o primeiro pedido para incluir um (01) ano de licença especial, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Lydia Fernandes, Almir de Lima Pereira, Orlando Vieira e Romão Amoedo, deferindo ainda o segundo pedido nos termos do Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente, mandando contar em favor da postulante o tempo de vinte (20) anos, três (03) meses e vinte e seis (26) dias, de serviço prestados até 23 de agosto de 1984, acrescido de um (01) ano de licença especial, perfazendo assim o total de vinte e um (21) anos, três (03) meses e vinte e seis (26) dias de serviço prestado até 23 de agosto de 1984.

Belém, 19 de setembro de 1984

Des: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 09 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acordãos.

(G. Reg. nº 7126)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9640

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria de Nazaré de Moras).

AGRAVADO: Pedro Lopes Ferreira (Dr. Mário N. Figueira)

RELATOR: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Acidente de Trabalho - Sentença Condênatoria - Execução - Agravo de Instrumento questionando a validade de cálculo.

II - Se o cálculo foi elaborado segundo os ditames da Lei Reguladora da espécie, e consubstanciado na R. Sentença mantida em grau de recurso, não merece qualquer censura.

III - Agravo conhecido e improvido.
Acordam, os Exmos. Senhores Desembargadores da Comarca da 3ª Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, porém lhe negar provimento.

Belém, 28 de setembro de 1984

Des: CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des: STÉLEO MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E-Belém, 09 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 7126)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9641

RECURSO: EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal em Exercício.

RECORRIDO: Paulo Mascarenha Cesário (Dr. João Alfredo Silva Campos)

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Justificando-se o temor do paciente em ser tolhido na sua liberdade concede-se o Habeas Corpus. Entretanto, não constitui constrangimento o fichamento, de acordo com a súmula 568, do S.T.F.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, para casar a ordem no que diz respeito a isenção da identificação Datiloscópica.

Belém, 28 de setembro de 1984

Des: CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des: ROMÃO AMOÊDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E-Belém, 09 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 7126)

ACÓRDÃO Nº 9642

RECURSO: EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE SANTA IZABEL DO PARÁ

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

RECORRIDO: Manoel Souza da Silva

RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira.

EMENTA: A ameaça de constrangimento que emerge da própria informação da autoridade prolatora justifica a concessão do "Writ".

Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 17 de agosto de 1984

Des: CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des: ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E-Belém, 09 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 7126)

ACÓRDÃO Nº 9643

RECURSO: EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em Exercício

RECORRIDO: Ronaldo Mota do Nascimento (Dr. Wilson Magalhães).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: Inexistindo ordem escrita de autoridade competente nem prisão em flagrante e, estando configurada a ameaça de prisão do paciente, impõe-se a concessão do Salvo-Conduto.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para manter a decisão recorrida.

Belém, 28 de setembro de 1984

Des: CALISTRATO MATTOS
Presidente

Des: ROMÃO AMOÊDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E-Belém, 09 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 7126)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9644

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Claiton Senger (Dr. Benedito B. Martins)

APELADO: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Rui B. Santana e Outra)

RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira.

EMENTA: Contrato de fornecimento de insumos para lavoura, a ser atendido por empréstimo bancário, garantido por cédula rural. Operação fiscalizada. Rescisão unilateral. Mora prevenida através de interpelação, sendo imotivada a rescisão unilateral válida é a pena pedida na interpelação, consistente em perdas e danos, lucros cessantes e comissões legais que serão apuradas na execução, sentença reformada.

Acordam os Desembargadores da Egrégia 3ª Câmara Cível do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para reformar a sentença apelada, de acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 17 de agosto de 1984.

Des: CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente

Des: ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E-Belém, 09 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 7126)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Carlos Adolfo Ferreira da Silva, Elizabete Pereira Sampaio, Lindoval Cordeiro Lopes, Elias Saiki, Oduvaldo Rodrigues Oliveira, Maruzia Souza Brabo, Edmar Rodrigues Meirelles, Luiz Gabriel Souza Nunes, Ebenezer Moraes de Oliveira, José Nazareno Espinola, José Passos de Araújo, Estaleiro Bacia Amazônica Ltda. Silva Nascimento Com. Rep., F. I. Silva, Amaro Bernardino de Oliveira, Belcom Belém Com. Transp. E Firmo Vilhena da Silva, J. Sodrê Borges. J. Pereira e Cia. Ltda., que foram apresentadas em meu cartório á Rua 28 de Setembro - 276 da parte de Mesbla S/A, Banco Itau S/A, Finasa, Unibanco, BCN - Leasing Arrendamento Mercantil S/A, Bradesco, Banco Bozano Simonsen, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Itaú S/A, Marilan Ind. Com., H. C. Pneus, Banco Indl. Coml. S/A, Banco Estado do Pará S/A, Banco Frances e Bras. S/A., Jacks Amazonia Ltda., Banco Com. Ind. de S. Paulo - Comind., Banco do Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, quatro (4) cheques, duas (2) notas promissórias, duas (2) letras de Câmbio e vinte e quatro (24) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-196.070,00/ 1.400.000,00/ 1.360.000,00/ 1.400.000,00/ 1.685.232,00/ 236.200,00/ 20.687,61/ 1.207.308,00/ 362.000,00/ 200.000,00/ 372.575,00/ 17.572,00/ 227.642,00/ 20.766,00/ 34.036,00/ 27.750,00/157.000,00/ 158.960,00/ 90.327,00/ 85.402,00/ 308.333,00/ 825.765,00/ 361.440,46/1.900.000,00/ 71.002,00/ 44.907,00/ 22.000,00/ 295.200,00/ 101.000,00/ 586.218,00/ 350.000,00/ 407.366,00/351.562,00/ 232.200,00/ 632.133,00/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas e Não Pagas, a favor de Mesbla, Divil - Distr. Ind. Conf. Ltda., Finasa, Unibanco, BCN Leasing Arrendamento Mercantil, Maq. Forno Com. Equip., Tagide Veic., Cobras, Ind. Romi S/A, Imp. Optima, Necape Ind. Com. Balas Lider, Loja Ind. Com., Lojas do Rolamentos, Marilan Ind. Com. Prod. Alim., H.C. Pneus, Tendência Mat. Constr., Clínica Prevengin, Distal Ltda., Jack's Amazonia Ind. Alim., Ricamar Marmores e Granitos respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio os cheques e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 15 de outubro de 1984.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 3046 - Reg. nº 10.789 - Dia: 17.10.84)

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

CRIMINAIS

Licença: Des. Cacella Alves

Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

Pedido de Habeas-Corpus - Impte.: A Adva. Oneide Silva de Andrade Santos, a favor de Elísio de Oliveira Filho.

- Resolveram aguardar à diligência determinada, unanimemente.

Idem, idem - Impte.: O Adv. Moisés Martins Porto, a favor de Eduardo Amóras da Conceição.

- Concederam a ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impte.: O Adv. Raimundo Nonato Braga, a favor de Luis Mátiás da Silva e Wilson José Perelra.

- Negaram a ordem, contra o voto da Exma. Desembargadora Lydia Fernandes, que a concedia.

Idem, idem - Impte.: A Estagiária Maria de Nazaré Sampaio Medeiros, a favor de Irineu Pinheiro Palheta.

- Concederam à ordem, à unanimidade. A partir deste julgamento esteve presente o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

Idem, idem - Impte.: A Adva. Oneide Silva de Andrade Santos, a favor de Antônio Vieira dos Santos.

- Concederam à ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impte.: O Advogado Milton Benedito Farias Lima, a favor de Antônio Carlos Rodrigues da Silva.

- Resolveram aguardar a diligência determinada, unanimemente. A partir deste julgamento estiveram presentes os Exmos. Desembargadores Christo Alves, Stéleo Menezes e Orlando Vieira.

Idem, idem - Impte.: O Acadêmico Eduardo Moreira, a favor de Jorgenor da Silva.

- Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares, no sentido da M. M. Juíza, a quo, informar os motivos do indeferimento do pedido de liberdade provisória e em que circunstância ocorreu o crime que responde o paciente, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Presidente, Paiva Mello, Nelson Amorim e Calistrato Mattos, que a desprezavam.

Idem, idem - Impetes.: Os Advogados Djalma Farias e Rafael Lucas Filho, a favor de Hubertândio Jardim.

- Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves, no sentido de serem reiteradas as informações solicitadas à M. M. Juíza a quo, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello, resolveram, ainda, à unanimidade, determinar a imediata transferência do paciente de onde se encontra preso para uma casa de saúde onde ficará provisoriamente recolhido, bem assim, seja apurada a denúncia feita pelos advogados impetrantes e comprovada nos autos por um laudo médico, sobre as sevícias e maus tratos por ele sofridos e aplicados por elementos da Polícia Federal.

Idem, idem - Impte.: O Advogado Djalma Farias, a favor de Romualdo Santa Rosa de Nazaré.

- Negaram à ordem contra os votos dos Exmo. Des. Presidente e Paiva Mello, que a concediam.

Pediram licença para retirar-se os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Amorim e Calistrato Mattos.

CIVIS

Procurador: Dr. Arthemis Leite da Silva

Mandado de Segurança - Reqtes.: Alzimir Ferreira Pinto e outros (Dr. João Carlos Batista) - Reqda.: A M. M. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá em exercício - Relator: Des. Ary da Silveira.

- Adiado a pedido do Relator.

Idem, idem - Repte.: José Carvalho de Oliveira (Dr. Elias Pinto de Almeida) Reqda.: A Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.

- Negaram a segurança, unanimemente.

Embargos Cíveis - Capital - Empte.: Sunshine Export. Inc. (Dra. Maria Ivone Gomes) - Empto.: Unicon - Comércio, Representações, Exportações e Importações Ltda. (Dr. Paulo Klautau) - Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

- Desprezaram a preliminar de prescrição, no mérito, desprezaram os embargos, unanimemente.

Exceção de Suspeição - Capital - Exceplente: Hamilton Barbosa da Silva (Dr. Humberto Lima) - Excepta: A Juíza de Direito da 11ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.

- Adiado em face da ausência justificada do Relator.

Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Oswaldo Ido de Castro (Drs. Izabel Pereira de Lima) - Reqdo.: O Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Relator: O Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

- Adiado em face do adiantado da hora.
Idem, idem - Reqte.: François Thim (Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau) - Reqda.: A Juíza de Direito da 13ª Vara Cível - Relator: O Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes.

- Adiado em face do adiantado da hora.
Idem, idem - Reqte.: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU - Belém (Drs. Iranélio Rocha e Clóvis Malcher Filho) - Reqdo.: O Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital - Relator: O Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira.

- Adiado em face do adiantado da hora.
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 10 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 7126)

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM
03 DE OUTUBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR.

DESEMBARGADOR EDGAR LASSANCE CUNHA.

Licença: Des. Cacella Alves
Aus. justificada: Des. Paiva Mello

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício da Juíza de Direito da Comarca de Marapanim comunicando o resultado do Concurso para escrevente-datilógrafo, vigia, guarda-judiciário, servente, zelador e porteiro de auditores (publicada a ata no D.O.)

- Homologaram, unanimemente

Idem, idem da Juíza de Direito da Comarca de Vigia para Oficial de Justiça (publicada a ata no D.O.)

- idem, idem

Idem, idem da Juíza de Direito da Comarca de Vigia para os cargos de funcionários do Forum local (publicada a ata no D.O.)

- idem, idem

Idem, idem da Juíza de Direito da Comarca de Vizeu relativo a funcionários a serventuários de Justiça (publicada a ata no D.O.)

- idem, idem

Idem, idem da Juíza de Direito de Santa Isabel do Pará para os cargos de Oficial de Registro Civil de Murimim e vigia do Forum da Comarca (publicada a ata no D.O.)

- idem, idem

Pedido de nomeação para Pretor do Termo Judiciário de Oeiras do Pará, Comarca de Breves - Requerentes os bachareis ANTONIO CLAUDIO VON LOHRMANN CRUZ, ADEMAR GOMES EVANGELISTA, AMÉLIA SATOMI TAMIOKA, ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA, CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS LOPES SERENI, DAILSON MARINHO NOGUEIRA, DILMA BATISTA DOS SANTOS, DEUSA MARIA LEÃO RESENDE, ELCIRA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO, HELENA MARIA SILVA CARNEIRO BARATA, IÁCELI LAGO DA SILVA GUIMARAES, JOÃO BATISTA DE SOUZA, JOSÉ FRANCISCO SOMBRAS SOARES, JOANA D'ARC ALVES BOTELHO, LOURIVAL NEVES DOS SANTOS, MÁRCIA FERNANDES LEITE, MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ, MARIA AMÉLIA MENDES DE FIGUEIREDO, MARLISE FERNANDES, MANOEL GARCIA DA COSTA, NELSON DE CASTRO MONTEIRO, NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS, OSWALDO DAMASCENO DA SILVA e ROSA MARIA CARVALHO MORAES.

- Após convidar para escrutinadores os Exmos. Srs. Desembargadores Stéleo Menezes e Calistrato Mattos e conferido o número de Desembargadores pre-

sentes - 13 - com o das cédulas depositadas na urna, foi apurado o seguinte resultado: Bacharéis ROSA MARIA CARVALHO MORAIS, 11 votos - OSWALDO DAMASCENO DA SILVA e JOÃO BATISTA DE SOUZA, 10 votos, cada; JOANA D'ARC ALVES BOTELHO, 9 votos - HELENA MARIA SILVA CARNEIRO BARATA e AMÉLIA SATOMI TAMIOKA, 8 votos cada; MARIA AMÉLIA MENDES DE FIGUEIREDO, 7 votos - MARLISE FERNANDES, 6 votos - ELCIRA DE CAMPOS PAMPLONA e LOURIVAL NEVES DOS SANTOS, 2 votos, cada; NELSON DE CASTRO MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO SOARES, CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS LOPES SERENI, MANOEL GARCIA DA COSTA e DILMA BATISTA DOS SANTOS, 1 voto, cada.

Em face desse resultado ficou a lista sextupla a ser enviada ao exmo. Sr. Governador do Estado constituída dos seguintes nomes: ROSA MARIA CARVALHO MORAES, OSWALDO DAMASCENO DA SILVA, JOÃO BATISTA DE SOUZA, JOANA D'ARC ALVES BOTELHO, HELENA MARIA CARNEIRO BARATA e AMÉLIA SATOMI TAMIOKA.

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Requite, a bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de S. Francisco do Pará.

- O Exmo. Desembargador Ossim Almeida, pediu novo adiamento.

Pedido de pagamento de diárias pelo exercício na Comarca de Marabá e de reembolso da importância das passagens aéreas - ida e volta - realizada entre os Municípios de Conceição do Araguaia e Marabá - Requite: O bacharel Eronides de Souza Primo, Juiz de Direito da comarca de Conceição do Araguaia - 1ª vara.

- Deferiram, de acordo com o Parecer do Exmo. Desembargador Corregedor, recomendando, ainda, ao Juiz que permaneça na Comarca da qual é titular para onde devem ser remetidas os processos da Comarca de Marabá, unanimemente.

Ofício do Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, encaminhando cópia do Projeto de Lei Complementar, de autoria do Senador Jorge Kalume que revoga o § 1º, do artigo 106, da Lei Complementar nº 35 de 14.3.1979 (distribuídas cópias aos Exmos. Srs. Desembargadores).

- Ficou o Tribunal ciente, devendo, de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves, ser endereçado telex aos representantes do Estado na Câmara Federal no sentido de se empenharem para a aprovação do projeto.

Ante - Projeto e Apresentação do Sistema de Controle de Processo - SISCON para efeito de implantação do mesmo nos serviços do Poder Judiciários (distribuídas cópias aos Exmos. Srs. Desembargadores)

- Acolhida a proposição da Exma. Desembargadora Lydia Fernandes no sentido de ser designada pela Presidência uma sessão especial para tratar da matéria.

Pedido de Férias - Requite, o exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira. Deferiram unanimemente. Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves refere-se a realização do 3º Encontro dos Magistrados Paraenses, realizado em Santarém, no período de 3 a 7 de setembro passado e no qual teve a satisfação de participar, em companhia dos Desembargadores Nelson Amorim e Cacella Alves, este escolhido para Presidente de Honra.

E, após referir-se às várias palestras programadas, seguidas de debates, ressaltou a proferida pelo Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, Presi-

dente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sob o título "Independência do Poder Judiciário" que recebeu de todos os maiores encomios.

Assim, propunha fosse inserto na ata desta sessão, um voto de aplausos ao eminente magistrado pernambucano, com a devida comunicação a Sua Excelência.

O Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira, com a palavra, refere-se à sua recente viagem a São Paulo, a serviço da escola Superior da Magistratura e com autorização da Presidência do Tribunal e apresenta, no momento, o seu Relatório, do qual serão extraídas cópias para distribuição e conhecimento dos Senhores Desembargadores.

Com a palavra, o exmo. Sr. Desembargador Calistrato Mattos lembra aos seus pares que, a 19 de novembro próximo, estará completando a idade compulsória o exmo. Sr. Desembargador Caceia Alves e tendo verificado que tal data cai em uma segunda-feira, dia em que se reúnem as Câmaras Reunidas, propunha, antes dessa sessão houvesse uma extraordinária do Tribunal Pleno, sentando o desembargador Caceia Alves na sua cadeira recebendo a homenagem de despedida do tribunal.

- A Presidência, em face da proposição, ficou de entrar em contacto com o exmo. Sr. Desembargador Caceia Alves para dizer da manifestação do Desembargador Calistrato Mattos, aprovada pelo Plenário, e efetuar o convite.

JULGAMENTOS

Agravo Regimental - Capital - Agvte: Jaime Lamarão - Agvdo: o despacho da Presidência cassando liminar concedida em Ação Popular movida por aquele advogado contra o Governador do estado - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal.

- O Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pelo provimento, os exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho, Christo Alves, Nelson Amorim, Steleo Menezes e Almir de Lima Pereira e, pelo improvimento os Exmos. Desembargadores Presidente, Calistrato Mattos e Orlando Vieira e aguardando a manifestação do Desembargador Ossiam Almeida, o exmo. Sr. Des. Romão Amoedo.

- Antes de conceder a palavra ao exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, o Exmo. Desembargador Presidente, comunica aos seus pares ter recebido dois memoriais, um

do agravante e outro do Procurador Geral do Estado, que passará a ler.

Com a afirmativa dos Senhores Desembargadores de terem recebido cópias de ambos, autorizou o Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida e proferir o seu voto.

Após algumas considerações e declarar ter também recebido dois memoriais acima citados, o Desembargador Ossiam Almeida pediu novo adiamento para manifestar-se

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Alberto Athayde dos Santos (dr. Bernardo Nunes de Moraes) - Reqdo: O Governo do Estado - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos

- Concederam a segurança, contra os votos da Exma. Desembargadora Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho e Steleo Menezes.

Idem, idem - Reqte: Maria da conceição Fernandez Pinto do Nascimento (dr. Roberto Mendes Ferreira) - Reqdo: O Conselho de contas dos Municípios - Relator: exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira (pub. no D.O. 25.09.84).

- Levantada uma questão de ordem sobre a competência ou não do tribunal Pleno para julgar o Mandado e reconhecida, por analogia, ser competente o Tribunal, à unanimidade, no mérito, o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Silveira pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pela denegação da segurança o Exmo. Sr. desembargador Relator, resolvendo os demais aguardar o voto do exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.

- Conflito de Competência da Capital - Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Menores, em exercício - Suscitada: Juíza de Direito da 14ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto (pub. no D.O. 27.09.84)

- Retirado de pauta, após as explicações dada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Idem, idem - Suscitante: Juíza de Direito da 16ª Vara de Menores - Suscitado: Juiz da 2ª Vara Cível - Relator: O Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes.

- Julgaram procedentes o conflito para considerar competente a Vara da Família devendo serem distribuídos os autos a um dos Juizes da Capital, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 08 de outubro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 160/84

EXPEDIENTE DO DIA 03.09.84.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - JUIZ FEDERAL - 1ª Vara.

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso
TELEX Nº 128/84: Dr. Genival Matias de Oliveira - Juiz Federal da 1ª Vara em Pernambuco.

Assunto: Depreca a intimação do acusado Jarbas Salviano Duarte - Ação Penal nº 76/81.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 271/84: Dr. Sívio Dobrowolski - Juiz Federal da 1ª Vara no Ceará.

Assunto: Comunicação (Faz) ref. a Carta Precatória extraída dos autos do Proc. nº 25.458, para inquirição da testemunha José Leite Jucá.

DESPACHO: Junte-se aos autos e dê-se ciência ao interessado. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 353/84: Carlos Renato Montes Almeida - Juiz do Trabalho Substituto, no exec. da Presidência da JCJ de Breves. Assunto: Encaminha documentos ref. ao Proc. nº JCJ-B-541/84, em cumprimento ao determinado nos autos.

DESPACHO: Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

OFÍCIO Nº 392/84; Dr. José Alves de Lima - Juiz Federal da 3ª Vara de Brasília.

Assunto: Encaminha os autos de Reclamação Trabalhista nº XI-233/84, movida por Lucas Arruda Filho e outros contra a União Federal.

DESPACHO: Reatuados, conclusos. Belém, Pa., 03.09.84.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
OFÍCIO Nº 520/84; Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante - Pte. da OAB-Pa.

Assunto: Comunica a suspensão do advogado Amadeu Pinheiro Gomes e solicita informações a seu respeito.

DESPACHO: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para informar. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Ofício nº 189/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado do

DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 04/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 192/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 29/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 194/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 31/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 196/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 33/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 197/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 35/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 199/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 37/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1581/84; Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 123/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: N.A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1594/84; Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 134/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro.

PETIÇÃO INICIAL: da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Vem propor Ação de Rito Sumaríssimo contra Belmaq Comercial Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Agro Industrial de Salinópolis S/A (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Requer providências ref. ao Proc. nº 16.884.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., e 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Agro Industrial de Salinópolis S/A (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Requer informações ref. ao Proc. nº 16.884.

DESPACHO: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Antonio Carlos Corrêa Santos (Adv. Dra. Ediléa Valério Barros).

Assunto: Vem apresenta Contestação nos autos do Proc. nº 25.377.

DESPACHO: Junte-se autos. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: da Companhia Atlantic de Petróleo (Adva. Dra. Yolene Barros).

Assunto: Presta esclarecimento nos autos dos Embargos à Execução, que lhe move o Conselho Regional de Química da 6ª Região

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. Nº 23.146; EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Execda: Parquet Paulista da Amazônia S.A (Adv. Dr. Paulo Leal F. Pires).

Despacho: Sobre o contido no expediente de fls. 152/153.

diga a exequente e a empresa executada. Belém, Pa., em 02.08.84.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.148 - Desapropriação

Desappte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Desapdo: Oliveira Paulino da Silva (Adv. Dr. Gildo C. Ferraz).

Despacho: 1. Diante da existência de transcrições imobiliárias em nome do contestante, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, indefiro o pedido de citação, como litisconsortes passivos necessários, das pessoas tidas como atuais condôminos do imóvel rural desapropriado (lotes nº 7, nº 35 e fração de 50% do lote nº 34). 2. A preliminar de insuficiência do depósito envolve matéria de mérito, o que impede a sua apreciação nesta fase inicial do feito. 3. A impugnação do domínio, baseada em dúvida fundada, será apreciada em sentença, por ocasião da fixação da indenização, de sorte que, nas circunstâncias atuais, ainda não se pode considerar como infundada tal dúvida, para ensejar o levantamento de 80% do depósito. Assim, indefiro o pedido. 4. Publique-se edital, com o prazo de 45 dias, para conhecimento dos terceiros. 5. Nomeio perito o Engenheiro Paulo Gilberto Muria Costa, com endereço nesta cidade, que servirá sob afirmação legal. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.594 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado de Pernambuco

Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.

Despacho: 1. Dado o caráter itinerante das cartas, encaminhe-se os autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, a fim de ser cumprida a diligência, de vez que o acusado reside naquela localidade. 2. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 15.418 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Benedito Souza Lopes (Def. Dr. José Bonifácio Pimentel Sena.).

Despacho: Tendo sido satisfeitas as exigências do Dr. Procurador da República no parecer de fl. 319 verso, voltem os autos com vista a S. Excia. para novo pronunciamento. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, e da Exec. Penais.

Proc. nº 16.283 - Suspensão de Dúvidas

Suste. Carmen Sylvia Pombo Tocantins

Susdo: INCRA (Adv. DR. Irsef Ivan A. Souza).

Sentença: Vistos, etc. Julgo improcedente a DÚVIDA

suscitada. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 03.09.84. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 7.856 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Roberto Souza Furtado (Adv. Dr. Ruy Barata) e outro.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a pretensão executória

da pena imposta aos réus Roberto Souza Furtado e Manoel Inácio da Silva. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos.

Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 10.180 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Nilo Balieiro Corrêa e outros (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena).

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a pretensão executória

da pena imposta ao réu Nilo Balieiro Corrêa, em favor do qual mando expedir o competente alvará de soltura, se por aí não deva permanecer preso. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 03.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 6.631 - Procedimento Sumaríssimo

Repte: Roberto Cavalleiro de Macedo (Adv. Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima).

Reqdo: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Vistos, etc. Julgo improcedentes os Embargos

Infringentes. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 03.09.84. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretora de Secretaria em exercício.
 Dra. Helena Itsuko Minato
 Of. nº 1.478/84 - Do Bel. Alcyon Carbonar - Del. Pol. Federal.
 Assunto: Inq. Pol. nº 063/84 - SR - DPF - PA - Encaminha.
 Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.
 Belém, 03.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Of. nº 175/84 - SCOR-SR-DPF-PA. - Bel. Raimundo Batista
 M. Lima - Del. de Pol. Federal.
 Assunto: Inquérito Policial nº 06/84 - DFP - MB, (Enca-
 minha).
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Autos de: Cumprimento de Mandado de Citação
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.09.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.029 - Consignação em Pagamento
 Requerente: Antônio Inácio Ferreira (Adv. Dr. João de
 Albuquerque Nunes Neto).
 Requerida: União Federal.
 Despacho: I - Cite-se. II - Designo o dia 20 de setembro
 corrente, às 8:00 horas, para, na Secretaria da Vara, ser efetuado o
 pagamento ou o depósito, este em caso de recusa de recebi-
 mento. III - Intime-se. Belém, 03.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 16.243 - A - Embargos à Execução.
 Embargante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Embargada: Maria da Conceição Rodrigues de Lima (Adv.
 Dr. Pedro Paulo Campos).
 Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de
 Recursos. Belém, 03.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da
 2ª Vara.
 Proc. nº 23.096 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Uirival Raiol
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público.
 Belém, 03.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
 Proc. nº 22.638 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo
 Trindade)
 Réu: Valdivino Modesto Severino
 Despacho: I - Porque o réu não compareceu para ser quali-
 ficado e interrogado (inobstante regularmente citado), decreto-lhe
 a revelia. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o
 doutor Manoel Augusto Lombard de Paiva (Inscr. OAB nº 3538 -
 Av. Almirante Barroso, 1957 - Tel. 228.3444), que servirá sob a fé
 de seu grau, devendo S. Ex.ª ser imediatamente cientificado da
 presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no
 tríduo. II - Intime-se. Belém, 03.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 23.273 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Vitalino Alves de Figueiredo
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Be-
 lem 03.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 67501)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 161/84
EXPEDIENTE DO DIA 04.09.84

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
 Dra. Helena Itsuko Minato

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr.
 Almerindo Trindade).
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra Isaías Souza
 Neto.
 Despacho: A., ficando o Inquérito Policial em separado.
 Belém, 04.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Of. nº 097/84 - Da Juíza de Direito da Comarca de Curuçá
 Assunto: Devolução de Mandado (faz) Ref. Proc. nº 16493
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 04.09.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petições do IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos)
 Assunto: Requer providências nos autos dos Proc. nºs
 19.118 - 15.185 - 20.057.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 04.09.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.597
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Of. s./n.: Da Escrivã do 3º Cartório. Cametá - Pará.
 Assunto: Devolução de Mandado (faz) ref. Proc. nº 11.074.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição de: Sônia Martins Aquime (Adv. Dr. João B.F.
 Marques)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.633.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição da: PALMAZON S/A - Sucessora de Palmeiras da
 Amazônia Industrial S/A (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa)
 Assunto: Vem por embargos à execução movida pela União
 Federal - Ref. Proc. nº 21.430.
 Despacho: A. em apenso. Belém, 04.09.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petição do: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro em favor
 Ludemir Campos Lima.
 Assunto: Habeas Corpus preventivo (impetra)
 Despacho: A. Conclusos. Belém, 04.09.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petição de: Euclides Alves de Nóbrega (Adv. Dr. José da
 Rocha Moreira)
 Assunto: Homologação de Opção (requer).
 Despacho: A. Conclusos. Belém, 04.09.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Petição de: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).
 Assunto: Vem propor ação de ritmo sumaríssimo contra
 Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).
 Assunto: Vem propor ação de ritmo Sumaríssimo contra
 Metro Engenharia Ltda.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 13.094 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impete: Seltun Hotéis S/A (Adva. Dra. Maria das Graças G.
 Ribeiro)
 Impdo: Delegacia da Superintendência Nacional do Abaste-
 cimento
 Despacho: Arquite-se. Belém, 04.09.84. a) Aristides Medei-
 ros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.963 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante-Exequente: Carlos Alberto da Silva (Adv. Dr.
 Adalberto Souza)
 Reclamada-Executada: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 26.446 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Juiz Federal no Estado do Maranhão (1ª Vara)
 Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará (2ª Vara)
 Despacho: Diante do contido na informação supra, reme-
 tam-se estes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, ciente o
 MM. Juízo Deprecante. Belém, 04.09.84. a) Aristides Medeiros -
 Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.952 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embargante: I.B.D.F. (Adv. Dra. Creonor Santos Aragão)
 Embargado: Geraldo Berardo (revel) Curador: Dr. Bernardo
 Nunes Moraes.)
 Assistente: Motortec Indústria Aeronáutica S/A (Adv. Dr.
 José Veillar Reis).
 Sentença: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. P.R.I.
 Belém, 04.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.043 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impete: Irinea da Silva Santos (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)
 Impdo: Superintendente da Receita Federal.
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifesta-
 da a fls. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 04.09.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 26.586 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM
 FLAGRANTE.
 Comunicante: Dr. Alcyon Carbonar - Delegado de Polícia
 Federal.
 Presa: Terezinha de Alencar Coelho Souza
 Sentença: Vistos, etc. Tendo sido observadas as devidas
 formalidades, dou pela legalidade da prisão P.R.I. Belém,
 04.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 19.540 - DESAPROPRIAÇÃO
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais
 Filho)
 Desapropriado: Jouvêncio Ferreira de Souza (Adv. Dr. João
 Batista Figueira Marques).
 Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo manifestado a
 fls. 59/60, ficando desde logo atribuída à Desapropriante a
 propriedade da benfeitoria. O levantamento do restante do preço

da indenização (que se encontra depositado - fls. 24-V e 47-V) far-se-á de acordo com o estatuído no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.075, de 22.01.70. Com as cautelas legais, expeça-se Alvará em nome do Perito-Avaliador para recebimento do valor de seus honorários (fls. 39). Sem custas, por ser a Desapropriante isenta de tal ônus. P.R.I. Belém, 04.09.84, a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 161/84

EXPEDIENTE DO DIA 04.09.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso.

TELEX Nº 3387/84; Min. Gueiros Leite - Presidente da 2ª Turma - TFR.

Assunto: Comunicação (Faz) ref. julgamento do Habeas Corpus nº 5.969/PA - Impetrante Ricardo Augusto de Oliveira Ube.

Despacho: N. A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exerc. Penais.

OFÍCIO S/N: Dra. Sônia Maria de Macedo Parente - Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Belém.

Assunto: Encaminha os autos da Ação Popular, em que é requerente Cândido Paraguassú de Lemos Éleres e outros e requerido Eletronorte.

Despacho: À nova autuação. Conclusos. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO S/N: Hercílio de Lourdes C. Bittencourt - Escrivã do 3º Cartório de Cametá - Pará.

Assunto: Vem devolver mandado de citação, ref. ao Proc. nº 25.843.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.09.84, a) Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OF. Cir. nº 004/84; Edith Marília Maia Crespo - Pte. da Associação do Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação (Faz) - eleição e posse da Diretoria daquela Associação.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1611/84; Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado do DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 135/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

OFÍCIO Nº 2363/84; Min. Gueiros Leite - Pte. da 2ª turma da TFR.

Assunto: Remessa (Faz) cópias xerográficas, ref. Habeas Corpus nº 5.937-PA, em favor de Joseph Rutherford, Anthony Woon e Oliver Berford.

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer os Proc. nºs. 11.369 e 985, que se acham arquivados, para fins de consulta.

Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para atender, mediante carga assinada por quem de direito. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

PETIÇÃO: de Paulo Gilberto Murta Costa - Engenheiro Civil.

Assunto: Solicita prorrogação de prazo para apresentação do Laudo Pericial, ref. os Proc. nºs. 23.080, 23.075, 23.044, 23.042, 23.099 e 23.073.

Despacho: N. A. Sim. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José Rodrigues Ferreira e Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer nomeação do assistente técnico Dr. Mário Carvalho de Oliveira, nos autos dos Proc. nºs. 26.588 e 26.589.

Despacho: N. A. Preste o assistente técnico o compromisso legal. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 21.122.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 26.137.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Thadeu de Jesus e Silva - Advogado. Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 22.923.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Antonio Souza Cabral (Adv. Dr. Arcelino L. Ribeiro)

Assunto: Vem desistir de Defesa Prévia, nos autos do Proc. nº 23.753.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer admissão como Assistente da Requerida, nos autos da Medida Cautelar em que são partes o Estado do Pará e Companhia de Saneamento do Pará contra Eletronorte.

Despacho: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA: em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 23.351, em que é deprecado o Juiz Federal no Estado de Goiás. (1ª Vara).

Despacho: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA: em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 22.640, em que é deprecado o Juiz Federal da 2ª Vara no Estado de Goiás.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.474 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Justiife: Maria Irinéia Leal (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante).

Justiife: INPS

Despacho: Colha-se a manifestação do Dr. Procurador da República e, depois, proceda-se a conta. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.480 - CARTA PRECATÓRIA

Deprte: Juiz Federal no Estado do Espírito Santo.

Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.507 - CARTA PRECATÓRIA

Deprte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.676 - Carta Precatória

Deprte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para completar a diligência. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.879 - Carta Precatória

Rogante: Tribunal de Grande Instância de Creteil

Rogado: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.

Despacho: Acolho a manifestação de fl. 53 verso. Com as cautelas legais, encaminhe-se os autos à Justiça Federal no Estado de São Paulo. Comunique-se ao Exmº Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.976 - Carta Precatória

Deprte: Juiz Federal da 5ª Vara no Distrito Federal

Deprdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará

Despacho: Faça-se a conta e, depois, com as cautelas legais e as nossa homenagens, devolvam-se os autos ao juiz deprecado. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.078 - Carta Precatória

Deprte: Juiz Federal do Estado de Mato Grosso

Deprdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República e, depois, faça-se a conta. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.462 - Carta Precatória

Deprte: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Rio de Janeiro.

Deprdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República e, depois, faça-se a conta. Belém, Pa., em 04.09.84, a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.488 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Francisco de Assis Alencar (Adv. Dr. Antônio Oscar Moreira)

Ré: União Federal.

Despacho: Faça-se a citação requerida à fl. 30. Belém, Pa., em 04.09.84; a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 19.733 - Reclamação Trabalhista

Recite: Cosma Maria Ferreira de Freitas (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar)

Recido: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) (Adv. Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho).

Litisconsorte: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Dr. José Clóvis Ferreira Barros).

Despacho: Intime-se o advogado José Clóvis Ferreira Barros para exhibir o instrumento de procuração, dentro do prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Belém, Pa., em 04.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Distribuidor: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Diretor da Sec. Administrativa: Dr. José Agular Barroso.

Chefe do Setor de Distribuição: Belª Maria de Fátima Coimbra

(Audiência de Distribuição)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmº Sr. Procurador da República, doutor Paulo Rúbio de Sousa Meira e o doutor Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB — Pa., foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Proviemento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor

Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira - Proc. da República

Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB - PA.

Belª Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE I AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº 26.584 - Autor: SERPAL - Serraria Paraense Ltda.

Réu: DNER

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS

Nº 26.466 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Gráfica Norte Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.467 - Exeqte: IAPAS

Execdo: João Clemente Barreiros Dias

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.468 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Júlio Mário de Siqueira Rodrigues

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.469 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Maria das Graças Damasceno de Carvalho

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.470 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Pedro Marques de Miranda

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.471 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Raimundo Nazareno Bastos Coelho

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.472 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Raimundo Nonato Araújo Alves

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.473 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Sidnei Cardoso de Almeida

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.474 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Adelina Costa da Cunha

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.475 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Luis Maximiano de Lima Pinheiro

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.476 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Manoel Braga Lopes

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.477 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Maria do Socorro Ribeiro

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.478 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Oséias Monteiro da Rocha

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.479 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Raimundo Daciel Pereira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.480 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Raimundo Edson Amado Corrêa

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.481 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Oficinas Fischer Limitada

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.482 - Exeqte: IAPAS

Execdo: P. R. Coutinho

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.483 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Reunidas S/A Ind. Com. Exp. de Implem. Agrícolas

e Rodov.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.484 - Exeqte: IAPAS

Execdo: A. Lopes Moreira

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.485 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Acelino Ferreira de Freitas

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.486 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Afonso Alves dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.487 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Agostinho Araújo Neto

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.488 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Alcides Oliveira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.489 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Aldo Jesus de Souza Ferreira

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.490 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Anísio Pereira dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.491 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Antônio Carlos Ferreira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.492 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Antônio Corrêa Franco

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.493 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Antônio Guimarães de Menezes

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.494 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Comércio de Madeiras da Amazônia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.495 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Cotel - Comercial Técnica Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.496 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Dalila Almeida

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.497 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Curso Vera Cruz e Átila Nunes Marinho

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.498 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Condomínio do Edifício Fátima e outro

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.499 - Exeqte: IAPAS

Execdo: CEPEMI - Centro de Preparação às Escolas

Militares e outros

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.500 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Ana da Silva Alves

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.501 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Cícero Fernandes da Silva

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.502 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Elizário Cláudio dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.503 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Hilda Célia Monteiro de Souza

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.504 - Exeqte: IAPAS

Execdo: Humberto Vale Spersirits Júnior

Quarta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

- Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.505 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Maria de Nazaré Vital da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.506 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Distribuidor da Feira dos Caramelos Com. e
Repres. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.507 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Departamento de Estradas de Rodagem
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
- Nº 26.508 - Exeqte: Conselho Reg. de Eng. Arq. e
Agronomia
Execdo: José Maria Viana da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.509 - Exeqte: Conselho Reg. de Eng. Arq. e
Agronomia
Execdo: Imobel Empreendimentos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.510 - Exeqte: Conselho Reg. de Eng. Arq. e
Agronomia
Execdo: Itevaldo Barjona de Miranda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.511 - Exeqte: Conselho Reg. de Eng. Arq. e
Agronomia
Execdo: Ribas Pereira Empreendimentos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.512 - Exeqte: Conselho Reg. de Eng. Arq. e
Agronomia
Execdo: Raimundo de Souza Mendonça
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº 26.513 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: Arnaldo Oliveira Cabral
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.514 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: João Corrêa da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.515 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: Wagner Alexandrino Malcher
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.516 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: Marcos Brito Moreira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.517 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: Lorival da SILVA Freitas
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.518 Exeqte: CONSELHO REG. ARQ. E AGRONOMIA
Execdo: José Maria Vieira Filho
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.519 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: José Abraão Araújo Coelho
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.520 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA
Execdo: João Jirson Garcia
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.521 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: Milton
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.522 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA
Execdo: Raimundo Furtado
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.523 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA
Execdo: Veriano Manoel dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.524 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA
Execdo: Osmar Rodrigues dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº 26.525 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA
Execdo: Pedro dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.526 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: Teobaldo da Silva Reis
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.527 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: Joel Mendes Gonçalves
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.528 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: Joaquim da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.529 Exeqte: CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRO-
NOMIA
Execdo: Liles Teixeira Nunes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.530 Exeqte: SUNAB
Execdo: Evandro dos Santos Paes
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.531 Exeqte: SUNAB
Execdo: Panificadora Liberal Ind. e Comércio
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.532 Exeqte: SUNAB
Execdo: R. Miranda da Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.533 Exeqte: SUNAB
Execdo: José Gonçalves Pires
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.534 Exeqte: SUNAB
Execdo: Wilson Godinho
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.535 Exeqte: SUNAB
Execdo: E. Pinto
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.536 Exeqte: SUNAB
Execdo: Olindo Ferreira Gomes
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.537 Exeqte: SUNAB
Execdo: Farmácia Zilfarma Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.538 Exeqte: SUNAB
Execdo: Orlando Araújo do Nascimento
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.539 Exeqte: SUNAB
Execdo: W. Pimentel
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.540 Exeqte: SUNAB
Execdo: Manoel Aires da Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.541 Exeqte: SUNAB
Execdo: J. B. Marques
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.542 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: Mairi Engenharia Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.543 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: M. L. Fagundes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.544 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.545 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: Escritório Técnico Contábil Carneiro da Cunha
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.546 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: Frigorífico de Capanema Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.547 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: P. B. Nunes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.548 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: Raimundo B. Siqueira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.549 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Seltón Hotéis S/A
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.550 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Antonio Carlos Maues Nascimento
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.551 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: W. Pimentel
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.552 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Panificadora do Povo Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.553 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Copala Indústrias Reunidas S/A
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.554 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Politécnica Ferreira Com. e Repres. Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.555 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: A. C. Correa Cia Representações
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.556 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Diniz Correa e Companhia
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.557 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Turcolândia Comércio Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.558 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Frigorífico de Capanema Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.559 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Taba - Transportes Aéreos Reg. da Bacia Amazônica

S/A.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.560 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Mitograph Editora Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.561 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: São Paulo Minas Empreendimento S/A
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.562 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Madeiras e Navegação Belém Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.563 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Amazonav Amazonas Navegação Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.564 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Comércio Navegação Tocantins Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.565 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Amazonas Navegação Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.566 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: José Baltazar Paraense Tavares
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.567 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Luis Ivan Navegação - Linave
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.568 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Waldomiro Cardoso Dantas
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.569 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Morena Montagem e Reparos Navais e Serviços

Ltda

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.570 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Luis Ivan Janau Baroza - Linave
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.571 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Balsa Buri - Rebocador Transmar
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.583 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Transportes Belém Lisboa Ltda
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
 Nº 26.572 Depcte: JUIZ FEDERAL DO AMAZONAS
 Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.581 Reqtes: SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA E
 OUTROS

Reqdo: PETROBRÁS
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS
 Nº 26.574 Autor JUSTIÇA PÚBLICA
 Réus: Wladyslaw Lameira Tadaiesky e outros (IPL 156/83 -
 Pa)

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.576 Autor JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: Carlos Alberto da Silva (IPL nº 06/82 - STM)
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.577 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réus: Francisco da Silva Filho e outros (IPL nº 061/84)
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.578 Autor JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: Claudio Abel Arouca de Souza (IPL nº 019/82 - SR/PA)
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.579 Autor JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: Raudi Ferreira dos Santos (IPL nº 017/84-STM)
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.587 Autor JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: Paulo Oliveira do Nascimento (IPL nº 110/83 - SR/PA)
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 CLASSE IX - Procedimentos Criminais Diversos:
 Nº 26.580 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reqdo: Inq. Pol. nº 36/83 - MBA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.586 Reqte: DELEGADO DE POL. FEDERAL
 Reqdo: Terezinha de Alencar Coelho de Souza
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 CLASSE XII - Procedimentos Cíveis
 Nº 26.573 Reqte: UNIÃO FEDERAL
 Reqdo: Anna Margarida Freitas de Castro
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.575 Reqte: ELVIRA LYETTE PESSOA DE MENEZES
 Reqdo: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.582 Embgte: COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍ-
 FICOS - CONFRIO
 Embgdo: FAZENDA NACIONAL
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.585 Reqte: JOAQUIM LOPES HENRIQUES
 Reqdo: SUDAM
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 INQUÉRITOS POLICIAIS
 Nº 1006 - Inquérito Policial nº 66/84 - DPF 2 - MARABÁ
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 1007 - Inquérito Policial nº 120/84 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 1008 - Inquérito Policial nº 122/84 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 1009 - Inquérito Policial nº 119/84 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 162/84

EXPEDIENTE DO DIA 05.09.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SAN-
 TIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARRO-
 SO.

Ofício Nº 1422/84: Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Fede-
 ral da 2ª Vara, desta Seção Judiciária.
 Assunto: Acusa o recebimento do Of. nº 1412, de 31.08.84, e
 agradece.

Despacho: Arquite-se. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santia-
 go - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
 Ofício Nº 202/84: Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Delegado
 de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 14/84-DPF 2/MB - Encaminha.
 Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em
 prorrogação, para complementação das diligências. Com as caute-
 las legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em
 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Quarta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Ofício Nº 203/84: Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 16/84-DPF 2/MB - Encaminha.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício Nº 533/84: Jonas César Wallauer - Advogado do IBDF/AM.

Assunto: Solicitação (Faz) ref. a José Maria Lira de Oliveira - Proc. nº 18.200.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício Nº 417/84: Dr. Ilmar Nascimento Galvão - Juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal.

Assunto: Encaminhamento (Faz) autos da Execução Fiscal nº 5.089F/84, movida pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 8ª Região, contra Eduardo Milen Viégas.

Despacho: A nova autuação. Conclusos. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: De Joaquim Bouthosa Tavares.

Assunto: Requer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionário da SUDAM.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: De Délcio Seawright Salgado.

Assunto: Requer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionário da SUDAM.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: De Maria de Fátima Costa Ribeiro.

Assunto: Requer Homologação de Opção pelo FGTS, como funcionária do Hospital João de Barros Barreto.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: De Benardo Nunes de Moraes - Advogado.

Assunto: Requer juntada de documento, nos autos do Proc. nº 2367.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: Do Banco do Estado do Pará S/A. (Dra. Odete Alves).

Assunto: Vem depositar cheque administrativo nº c-1 796546, no valor de Cr\$ 33.450.350,00 (Trinta e Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil e Trezentos e Cinquenta Cruzeiros) e outras providências nos autos de Execução Fiscal da Fazenda Nacional contra Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: N. A. Desentranhe-se o cheque e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: De Waldemir Teixeira - Advogado.

Assunto: Requer certidão ref. Proc. nº 26.232.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições: Do INCRA (Adv.: Dra. Edméa Moura Corrêa).

Assunto: Requer prosseguimento dos Procs. nºs: 11.298, 11.300, 11.302, 11.304, 11.308, 11.310, 11.312, 11.314, 11.316, 11.318, 11.322, 11.324, 11.326, 11.328, 11.332, 14.891 e 14.893.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 04.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Carta Precatória: Em que é deprecante o Juiz Federal no Estado do Amazonas e deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a citação de CONASA - Comércio e Navegação Santos Ltda.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Inquérito Policial Nº 21/83-DPF 2/Marabá.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 136. Em consequência ordeno a devolução dos autos, com as cautelas legais, à autoridade policial processante, para que esta, dentro do prazo de trinta (30) dias, que ora concedo, empreenda as diligências apontadas pelo digno representante do Órgão do Ministério Público. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.162: Carta Precatória.

Depte.: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 4.676: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Agripino Lamela da Silva (Adv.: Dr. Waldemar Viana).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 10.036: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Iran da Silva (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira).

Despacho: Encaminhe-se os autos, com as cautelas legais, à Seção das Execuções Penais. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 18.664: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Dúlio Fortes Lins e Silva (Adv.: Drs. Alberto Campos e Délio Lins e Silva).

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 94. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.263: Contravenção Penal (Rep. do M. P. Dr. José A. Potiguar).

Contraventor: Manoel Osmar Souza dos Santos.

Despacho: Solicite-se a devolução do mandado. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.896: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Mário da Silva Zan.

Despacho: Atendo o pedido, objeto do ofício de fl. 72, com as recomendações constantes do parecer de fl. 73, que ora acolho. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.222: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Antônio Delgado dos Santos, Amaral Marcelino da Silva e Iron Fernandes da Silva (Adv.: Dr. Damião José da Silva).

Despacho: Digam os postulantes de fls. 64 sobre a alegada falsidade da "Nota Fiscal de Produtor" trazida aos autos à fl. 99. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.576: Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Carlos Alberto da Silva.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo à audiência do dia 29 de julho do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, a competente Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.579: Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raul Ferreira dos Santos.

Despacho: Notifique-se o denunciado para responder, por escrito, no prazo de quinze (15) dias. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.587: Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Paulo Oliveira do Nascimento.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 24.716: Carta Precatória.

Deprte.: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Ceará.

Deprdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Intime-se o apenado Raimundo Nonato Costa Cardoso, para efetuar o pagamento do valor a que se reporta o expediente de fl. 22. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.231: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Reqte.: Rui Manoel Marques de Souza (Adv.: Drs. Paulo Sérgio da Silva Rolê e Manuel Figueiredo Neto).

Despacho: À Seção competente, para que a funcionária Informe nos autos, por meio de certidão em forma regular, o que se oferecer a respeito do inquérito policial em cujo bojo consta o termo retornado na peça de fl. 6. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 10.406: Ação Penal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Arthur de Assis Lopes (Adv.: Drs. João José Aguiar Carvalho) Wanderley Pontim (falecido).

Sentença: Vistos, etc. Provado como se acha, à fl. 234, o óbito do acusado Wanderley Pontin, com base no art. 108, Item I, do Cód. Penal. Julgo extinta a punibilidade do crime a ele atribuído. Custas na forma da Lei. P. R. e l. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.440: Comunicação de Prisão em Flagrante. Comunte.: Dr. Geraldo José de Araújo (Delegado de Polícia Federal).

Preso: Vladimir Bispo da Silva.

Sentença: Vistos, etc. Mantenho a prisão. Aquive-se. Belém-Pará, em 05.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Juiz Federal da 2ª Vara: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretora de Secretaria em Exercício: Dra. HELENA ITSUKO MINATO.

Of. Nº 417/84 - Do Juiz Federal da 3ª Vara do Distrito Federal.

Assunto: Carta Precatória (encaminha).

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 05.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Maria Pedrinha Moraes.

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 05.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Maria Ludovina Rodrigues Souto.

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer a devolução do Inq. Pol. nº 09/84-DPF-2/MB. à esfera policial.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 25.338 - Autos de Habeas-Corpus.

Impte.: Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Nery.

Paciente: Alderi da Silva.

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 05.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 14.260 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Requerentes: Evaldo Sena Rodrigues e Edson Costa Lima (Adv.: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 24.308 - Ação Penal (Contravenção).

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Francisco Nonato dos Santos (Adv.: Dr. Benedito Fernandes da Silva).

Despacho: I - O interrogatório do réu é ato pessoal do Juiz processante. Somente as testemunhas - e assim mesmo quando re-

sidirem fora da respectiva jurisdição, - serão inquiridas por precatória (art. 222 do CPP). Acontece, porém, que a própria lei penal adjetiva admite a possibilidade do não comparecimento do acusado à presença do Juiz sumariante, desde que haja motivo justificado (art. 366, e parágrafo único do art. 396). In Casu, considero justo o motivo invocado pelo réu à fls., ainda porque a sede deste Juízo (até onde deveria ele se deslocar para ser interrogado) é em local diverso do da prática da irrogada infração penal (sua residência), razão porque, diante da peculiaridade do caso, - e isso com caráter de exceção e de acordo com o que entenderam o E. Tribunal Federal de Recursos (ac. de 10.03.77, do TFR Pleno, no CC nº 2.899-AM, Rel. design. Min. Paulo Távora, In DJU de 24.11.78, pág. 9487), - o Colendo Supremo Tribunal Federal (ac. de 06.03.74, do STF Pleno, na APO nº 216-PA, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, In RTJ vol. 71, Mar/75, pág. 621), - diante de tal, dizia, admito seja o referido réu (já citado) qualificado e interrogado diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de sua residência procedendo-se nos termos do art. 42, Caput, da Lei nº 5.010, de 30/05/66, sendo certo, entretanto, que, por se tratar de contravenção a respeito da qual, face ao estabelecido no art. 34 da Lei nº 5.197, de 03/01/67, o processo "obedecerá ao rito sumário da Lei nº 1.508, de 19 de dezembro de 1951", posteriormente deverá ser aqui realizada à audiência a que a alude o art. 5º deste último diploma, quando serão inquiridas as testemunhas pelo réu porventura arroladas, seguindo-se os debates orais, evidentemente com participação de advogado do mesmo; II - Intime-se. Belém, 05.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 5.355 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Ocelles Rodrigues Vasconcelos, Francisco Araújo Machado, Meuze Rodrigues de Moraes e "Uchôa" (Defensores: Drs. Adilson Verçosa, Ruy Barata, Pedro Washington da Silva e José da Rocha Moreira).

Sentença: Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou aos réus: Ocelles Rodrigues Vasconcelos, Francisco Araújo Machado e "Uchôa", a prática de crime tipificado no art. 334 do Código Penal; Considerando que o grau máximo da pena corporal In Abstrac-to cominada ao crime é de 04 anos de reclusão, no caso oporando-se a prescrição em 08 anos (art. 109, inc. IV; Considerando que a denúncia foi recebida a 04/05/73 (fls. 107), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, Caput, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de oito anos desde a aludida causa de interrupção; Considerando, finalmente, a manifestação do representante do Ministério Público a fls.; Com fundamento no que dispõem o art. 108, Caput, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, tudo do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta pela prescrição a punibilidade relativa aos aludidos denunciados. P.R.I. Belém, 05.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara. (G. Reg. Nº 6751)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05.11.1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por LUIZ ALVES DA SILVA, contra EMPRESEL-EMPRESA DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO LTDA., bens esses encontrados à Trav. Mauriti, nº 1858 e que são os seguintes:

- 01 (uma) estante em madeira de lei, contendo duas portas, no estado. Avaliada em Cr\$ 60.000,00
- 01 (uma) mesa para escritório, em madeira de lei, contendo 06 gavetas laterais, no estado. Avaliada em Cr\$ 60.000,00
- 02 (duas) poltronas em courvin preto, com braços de aço inoxidável, giratórias, no estado. Avaliadas em Cr\$ 45.000,00 cada Cr\$ 90.000,00

Total da avaliação Cr\$ 210.000,00

(DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de setembro de 1984. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud. datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6997)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de 11 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por LUIZ GONZAGA PIRES NICACIO, contra SERGEL - Serv. Gerais de

Quarta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Elétric. Esquadr. Hidráulica, bens esses encontrados no Depósito do Tribunal Reg. Trab. 8ª Reg. e que são os seguintes:

01 (uma) plaina Desengrossadeira, modelo TA-12, em estado de funcionamento. Avaliada em	Cr\$ 3.000.000,00
01 (uma) Respingadeira de 03 eixos, blindada, modelo "PRIMOR", em estado de funcionamento. Avaliada em	Cr\$ 3.000.000,00
Total da avaliação	Cr\$ 6.000.000,00

(seis milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local, acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 01 de outubro de 1984. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 7066)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de 11 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MOISÉS LOPES SILVA, contra IEMI YAHISA SAMITNE, bens esses encontrados à e que são os seguintes:

02 (dois) lotes agrícolas, situados à margem da estrada Moju/Acará, no lugar denominado Atenazinho, Km-16, ambos possuindo benfeitorias abandonadas, e contendo mais ou menos 50 (cinquenta) ha. de extensão, sendo o primeiro objeto de escritura pública de compra e venda, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob a matrícula nº 255, do Livro-2-B, às fls. 155, datado de 06.02.79, e o outro também adquirido mediante escritura pública de compra e venda, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, lavrado às fls. 17, do Livro 3, sob o nº 113.

Avaliado em	Cr\$ 5.000.000,00
Total da Avaliação	Cr\$ 5.000.000,00

(Cinco milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 01 de outubro de 1984. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 7068)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de 11 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por RUBENS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, contra SABINO MOTA WANZELER, bens esses encontrados à Rua Cesário Alvim, nº 365, e que são os seguintes:

Direito de uso e gozo do terminal telefônico nº 223.7926, com as respectivas ações patrimoniais.

Avaliado em	Cr\$ 1.200.000,00
-------------	-------------------

01 (um) terreno edificado, sito à Rua Cesário Alvim, nº 365, bairro da Cidade Velha, medindo 6,50 mts. de frente por 42 mts de fundos, contendo uma casa de alvenaria com dois pavimentos, sendo na parte térrea um salão para comércio, uma sala de banho e 6 quartos coletivos. Na parte superior, três quartos, uma sala, copa-cozinha e uma sala de banho. Avaliação

	Cr\$ 8.000.000,00
Total da Avaliação	Cr\$ 9.200.000,00

(nove milhões, duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 02 de outubro de 1984. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 7067)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, é para os devidos fins, fica Notificada a empresa MORENA - Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda., em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1498/84, em que é reclamante ANTONIO FERREIRA GONÇALVES, para ciência de que em audiência do dia 03.09.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido Processo: "RESOLVE a 1ª JCJ de Belém, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar Morena - Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda. a pagar a Antonio Ferreira Gonçalves, Cr\$ 402.211,00, a título de aviso prévio, 8 dias, gratificação de natal (1/12), férias (12/12) e FGTS, além de juros e correção monetária. Custas de Cr\$ 21.775,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor líquido da condenação. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciária, lavei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6998)

T.R.T 8ª REGIÃO

ATO Nº 94, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 28.9.84, RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711/52, a Técnica Judiciária TRT-8a-AJ-021 S, referência NS. 25, MARIA AUXILIADORA SIROTHEAU PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Contabilidade Analítica, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8ª-DAS-101.3, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Maria Arlêce Teixeira Bentes Paes. Publique-se e registre-se. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS-Presidente.

(Ext. Nº 3042 - Reg. Nº 10.785 - Dia: 17/10/84)

PROCESSO TRT-P-4962/80

APOSTILA AO ATO Nº 162, de 28 de maio de 1980

A presente apostila é feita para inclusão, no fundamento legal da aposentadoria de LUCÍNDIA IRENE DE BARROS FERREIRA, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021, Classe C, Referência NS 21, do art. 2º, alínea "b", da Lei nº 6.732/79, em substituição ao artigo 180, inciso I, da Lei nº 1.711/52, em consequência da opção manifestada pela aposentada, a partir de 5.9.84.

Belém, 8 de outubro de 1984
JAIR QUEIROZ FERNANDES
 Diretor do Serviço do Pessoal,
 em Substituição

(G. Reg. nº 7137)

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-
 MOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
 OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM
 03/10/84.**

Processo RO 1330/84
 Recorrente Banco Real S/A
 Advogado Dr. Carlos Alberto F. de Arruda
 Recorrido Alice Maria Sampalo, assistida pelo Sindicato dos
 Trab. em Estab. Banc. no Estado do Pará e Território Federal do
 Amapá

Origem 1a. JCJ de Belém

Relator Dr. Arthur Seixas

Revisor Dr. Otávio Pires

Processo RO 1336/84

Recorrente Sind dos Ensacadores e Carregadores de Café de
 Belém

Advogado Dr. Haroldo Emanuel M. do Vale e outro

Recorrido José Carlos Gomes

Advogados Drs. Olga Bayma e Antônio Dias

Origem 5a. JCJ de Belém

Relator Dr. Ribamar Soares

Revisor Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1356/84

Recorrente Eraldo Ferreira Campos

Advogados Drs. Antônio Maria F. Cavalcante e outros.

Recorrido Edgar Pires Verfissimo

Origem 4a. JCJ de Belém

Relator Sr. E. Santo

Revisor Dr. Ribamar Soares

Processo RO 1350/84

Recorrente Companhia Florestal Monte Dourado

Advogados Drs. José Torquato de Alencar e outro.

Recorrido Luiz Gonzaga Ferreira da Costa

Advogado Dr. Alvaro Elpidio V. Amazonas

Origem 2a. JCJ de Belém

Relator Dr. Otávio Pires

Revisor Dra. Semíramis Ferreira

Processo RO 1349/84

Recorrente Reynaldo Gongonha Neves

Advogado Dr. Luiz Orlando G. Sampaio

Recorrido Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

Advogado Dr. Antônio Germano B. do Nascimento

Origem 2a. JCJ de Belém

Relator Dra. Semíramis Ferreira

Revisor Dr. Arthur Seixas

Processo AI 1354/84

Agravante Búzios Motel Ltda

Advogado Dr. Valtér Silva Santos

Agravado Francisco da Conceição Ferreira Ramos

Advogados Drs. Antônio Dias e Olga Bayma.

Origem 1a. JCJ de Belém

Relator Dr. Arthur Seixas

Processo AR 1387/84

Autor Raimundo Rosa de Oliveira

Advogado Dr. Adalberto Guimarães

Réu RAIL - Indústria e Exportadora de Conservas Ltda

Relator Dra. Lygia Oliveira

Revisor Sr. Espírito Santo Carvalho

(G. Reg. nº 7075)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 03.10.84

Ac. nº 1.221/84. Proc. TRT RO 1.153/84. 1a. JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: A. F. Tavares - Casa Lo-
 térica "A Zebrinha" (Dr. Leogênio G. Gomes). Recorrida: Alcinda
 Monteiro da Silva (Dr. Jacemir F. de Almeida).

EMENTA: O fato da empresa, agência lotérica, ser considera-
 da uma comissária da Caixa Econômica Federal, não tira de seus
 empregados o direito de serem alcançados pelas convenções e dissí-
 dios coletivos firmados entre as entidades sindicais dos comer-
 ciantes, devido à conexão e similitude das atividades.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no méri-
 to, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir
 da condenação a parcela relativa às horas extras; por unanimidade,
 mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fi-
 xado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.222/84. Proc. TRT AP 1.150/84. 5a. JCJ de Belém. Re-
 lator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Leonel de Souza Neves (Dr.
 Hamilton R. Gualberto). Agravada: Companhia de Pesquisa de Re-
 cursos Minerais (Dr. Luiz Felipe M. Duarte).

EMENTA: Tratando-se de despacho interlocutório, nos termos
 da processualística trabalhista não cabe qualquer recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitaram a arguição de in-
 tempestividade suscitada pelo advogado, por falta de amparo legal;
 por unanimidade, não conheceram do apelo, porque incabível na es-
 pécie.

Ac. nº 1.223/84. Proc. TRT AP 1.202/84. 3a. JCJ de Belém. Re-
 lator: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Saudosa Maloca Ltda (Dr.
 Deusdedith Brasil). Agravada: Corina Corrêa (Dr. Paulo César de Oli-
 veira).

EMENTA: Os elementos que serviram de base aos cálculos da
 Secretaria da Junta estão nos autos e não foram objeto de impug-
 nação pela empresa. A média salarial encontrada para tais cálculos
 foi até favorável à agravante, pois menor do que a declarada na ini-
 cial, que não foi contestada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e nega-
 ram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.224/84. Proc. TRT RO 1.160/84. JCJ de Breves. Re-
 lator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Indústria e Comércio de Con-
 servas Marco Polo Ltda (Dr. João Messias dos Santos) Recorrido:
 Raimundo Lailson Gomes dos Santos (Dr. José Pelegrini)

EMENTA: O documento trazido pela recorrente para embasar
 suas alegações não foi suficiente para a aceleração da preliminar de
 nulidade do processo, por defeito de notificação inicial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitan-
 do a preliminar de nulidade do processo, fundada em defeito da noti-
 ficação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provi-
 mento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.225/84. Proc. TRT AP 1.043/84 5a. JCJ de Belém. Re-
 lator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Abelardo Barrós de Lima (Dr.
 Joaquim L. Vasconcelos). Agravada: Construtora Andrade Gutierrez
 S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior)

EMENTA: Impugnações que visam corrigir erros na valorização
 da sentença ilíquida são possíveis, a teor do § 3º do art. 884 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e nega-
 ram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.226/84. Proc. TRT RO 1.076/84. 1a. JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Transportadora Trans-Clei
 Ltda (Dra. Eva do Amaral Coelho). Recorrido José de Ribamar Soel-
 ro Coelho (Dr. Pedro Nazaré Bentes e outros).

EMENTA: Não evidenciada a relação de emprego, com respei-
 to aos pressupostos fixados no artigo 3º da CLT, julga-se o recla-
 mante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no méri-
 to, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar o recla-
 mante carecedor do direito de ação nesta Justiça. Custas pelo recla-
 mante na quantia de Cr\$ 38.981,00 sobre Cr\$ 1.262.500,00 valor lí-
 quido do pedido.

Ac. nº 1.227/84. Proc. TRT RO 1.033/84. 6a. JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sérgio Miranda Danin (Dr.
 Deusdedith Brasil) Recorrida: Burroughs Eletrônica Ltda.

EMENTA: Relatórios de visitas a clientes, cuja autenticidade
 foi confirmada pelo preposto da empresa reclamada, desmentem, a
 afirmativa desta de que o reclamante estava em gozo de férias, justa-
 mente no período a que os mesmos relatórios se referem. Defere-se,
 assim, o pagamento das férias em dobro.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provi-
 mento para mandar incluir na condenação a parcela de férias em
 dobro, relativa ao período de 2 a 31 de maio de 1983, compensada a
 importância já paga de forma simples, mantida a sentença em seus
 demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 23.731,00
 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500.000,00.

Ac. nº 1.228/84. Proc. TRT RO 1.030/84. 5a. JCJ de Belém.
 Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Pedro Guimarães Monteiro
 (Dra. Vânia A. Pessoa). Recorrido: Edmundo Francisco da Costa (Dr.
 Dorival Tangerino).

Quarta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

EMENTA: Liberadas as gulas do FGTS no código 01, lícito presumir-se que o rompimento do vínculo laboral partiu da empresa reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante aviso prévio, horas extras e adicional noturno, com reflexo nas parcelas consecutivas, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.229/84. Proc. TRT RO 1.161/84. 6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Francisco Melo Ribeiro (Dra. Maria Joaquina Pereira). Recorrida: Consulsan Engenharia Ltda (Dr. Glairson Dias Figueiredo).

EMENTA: Provada a relação de emprego, devem os autos retornar à Junta a quo para que julgue o mérito como de direito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito por maioria de votos, deram-lhe provimento para declarar existente a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.230/84. Proc. TRT RO 1.114/84. 1a. J.C.J. de Belém. Prolocutora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel Francisco Rosa, assistido pelos Advogados de seu sindicato de classe Drs. Thales C. de Araújo e Maria Joaquina Pereira). Recorrida: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

EMENTA: Não se pode admitir pagamento parcelado das vantagens rescisórias. O pagamento desses direitos, nos termos do disposto no art. 477 § 4º da CLT, terá que ser feito de uma vez, no ato da homologação, o que não ocorreu aqui. Daí a procedência da multa estabelecida em convenção coletiva das categorias litigantes, pelo atraso em tal pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para incluir na condenação o pleito referente à multa estabelecida na Cláusula D-11 da convenção coletiva dos autos, a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.231/84. Proc. TRT RO 959/84. 4a. J.C.J. de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Elizabete de Freitas Moraes (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrida: Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia.

EMENTA: A prova da prática de horas extraordinárias, no período alegado na inicial, não foi favorável ao requerente, donde ser correta a sentença no particular.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ERRATA

Ac. nº 1140/84. Proc. TRT RO 956/84. Publicar a decisão no seguinte teor: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.146/84. Proc. TRT RO 1.034/84. Publicar a decisão no seguinte teor: Unanimemente, conheceram do recurso, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para colher a preliminar arguida pela recorrente, declarando a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer do presente dissídio.

Belém, 03 de Outubro de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 7076)

PROCESSO TRT Nº RO 920/84

RECORRENTE: BELCENTER - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDOS: FERNANDO ALVES TEIXEIRA E RASSENDIL ITAGIBA

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls 139 que, mantendo decisório de primeira instância, negou provimento ao seu ordinário. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso sustenta que a prescrição bienal, no processo trabalhista, constitui regra de caráter geral, imperativa, que impõe ao julgador o seu conhecimento independentemente de ser arguida ou não pela parte. E, por outro lado, afirma a recorrente que tal prescrição pode ser arguida além da fase da contestação, por não se constituir matéria de defesa.

Com a transcrição dos arestos às fls. 142 e 143, a recorrente alega divergência de jurisprudência, no tocante à alegabilidade da prescrição em qualquer instância ordinária.

IV - Face à divergência, admito a interposição de revista. em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7076)

PROCESSO TRT RO 1074/84

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

RECORRIDA: A. COUTO TRANSPORTADORA LTDA.

DESPACHO

I - A revista tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Embora omita os pressupostos de admissibilidade, têmo-la como interposta ao teor das alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 45/46, que manteve a declaração de incompetência desta Justiça para apreciar a lide da MM. Junta de origem, ao decidir ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo. Alega violação de lei e ato jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 50/51, à exceção do primeiro, o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7076)

PROCESSO TRT RO 986/84

RECORRENTE: HIROSHIMA - DISTRIBUIDORA DE ROUPAS LTDA.

Advogado: Maurício Ferreira dos Santos

RECORRIDA: MARIA MATOS BUENAÑO

DESPACHO

I - A revista, conquanto tempestiva, está assinada por advogado que, inscrito na OAB - São Paulo, deixou de observar o disposto no Art. 56, § 2º da Lei Federal nº 4.215/63. Dada a referida irregularidade, a revista não tem condições de admissibilidade.

II - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7076)

PROCESSO TRT AI 1022/84

RECORRENTE: EDUARDO FERREIRA DE SOUZA

Advogada: Dra. Izete Gomes da Costa

RECORRIDA: TELSTAR HÓTEIS S/A

Advogado: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

DESPACHO

I - Inconformado com o Acórdão Regional que julgou incabível seu agravo de instrumento, o recorrente interpõe nada menos que recurso ordinário.

II - É manifesto o erro técnico do meio processual utilizado. O recorrente reedita assim, por intermédio de sua advogada, um tipo de falha, aliás grave, já revelado na interposição do recurso anterior.

III - Não pode ser distribuído o recurso ordinário, por absoluta impropriedade. Dar-lhe seguimento seria violar o princípio da economia processual.

IV - Fica, pois, o mesmo trancado. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7076)

PROCESSO: TRT RO 973/84

RECORRENTE: Companhia Florestal Monte Dourado

Advogado: José Torquato de Alencar

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes"
Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Q. de Alencar

D E S P A C H O:

I - A revista é tempestiva e subscrita por Advogado do habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 47/48, que manteve a declaração de competência da MM. Junta de origem, ao decidir sobre ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 51/52, " todos deste período Regional, a recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7013)

PROCESSO TRT RO 503/84

RECORRENTE: Telstar Hotéis S/A (Novotel)

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDO: Jorge Fernando Ahumada Torres

Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

D E S P A C H O:

I - A revista é tempestiva e subscrita por Advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 395 e 403, que considerou o contrato de trabalho, entre os litigantes a prazo certo por dois anos, condecorando-a ao pagamento de indenização de que trata o Art. 497 da CLT, por dispensa imotivada antes do término do contrato, bem como a retificação da data do início da vigência do contrato, além de deferir ao reclamante o FGTS. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto ao contrato a que se atribuiu prazo de terminado, alega a recorrente que, tendo o Egrégio Regional decidido com fundamento na Lei dos Estrangeiros e aplicado por analogia o Decreto-Lei 691/69 teria violado os Arts. 15 da referida Lei 6.815/80 e 145, IV, do Código Civil, já que não observados os requisitos essenciais para o contrato de trabalho com estrangeiro." Alega, ainda, que a data do início da vigência do contrato acima foi retrovertida pela decisão, incorrendo, esta em julgamento extra-petita.

Tais alegações parecem estar além da matéria estritamente fática, merecendo - para acolhimento ou não ser revistas.

O mesmo não ocorre relativamente à parcela de

FGTS saber se o recorrido era ou não optante requer o exame de matéria de Prova, não sendo admissível a esta altura. A jurisprudência trazida à colação é, portanto impertinente.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista, no que se refere ao contrato por tempo determinado e consequente indenização (Art. 479 da CLT), no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 6949)

PROCESSO TRT Nº RO 790/84

RECORRENTE: Paracrevea Borracha Vegetal S/A

Advogado: Dr. Achilles Lima

RECORRIDO: Waldomiro Pereira de Lima

D E S P A C H O:

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão " de fls. 35 e 36 que, mantendo decisório de primeira instância, negou provimento ao seu recurso ordinário. A ponta violação de lei.

III - A recorrente alega que o pagamento do salário do recorrido, após o acidente que o incapacitou temporariamente para o serviço, constitui mera liberalidade do empregador, que não está obrigado a manter a sua constinuidade indefinitivamente. Com tal argumento, argui vulneração do disposto no Art. 153, § 2º da Constituição Federal. Entenderá o Egrégio Regional, por voto de desempate do Exmo. Juiz Vice-Presidente, que a recorrente, por não ter comunicado o evento acidentário, oportuno tempore, à Previdência Social, para fins do auxílio-enfermidade, assumira formalmente o compromisso de manter a inalterabilidade da remuneração do recorrido até que o mesmo melhorasse.

Há matéria jurídica a exemplo a examinar. O Acórdão do Egrégio Tribunal reconhece que o acidente não ocorreu em serviço, mas num jogo de futebol particular. Logo, não existia qualquer obrigação de a empresa comunicar "O acidente ao INAMPS, muito menos a de pagar o salário além dos 15 primeiros dias. Se a empregadora continuou a pagar os salários durante alguns meses, parece configurar-se uma liberalidade, e não uma regra do contrato. Em verdade, afigurar-se-ia mais razoável deixar algum espaço às partes para atos gratuitos; pois do contrário estaremos desencorajando a benemerência e a boa vontade.

Merece, por isso, à luz do Art. 153, § 2º da Constituição, ser conhecida a revista, salvo melhor juízo.

IV - Assim, embora o aresto de fls. 43 não instaure divergência, já que oriundo de Turma e não do plano do TST. receba o recurso em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente.

(G. Reg. nº 6949)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/84 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1984

Aprova: as Contas do Governo do Estado do Pará referente ao exercício de 1983 de responsabilidade dos Governadores Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES o Dr. JADER FONTE-NELLE BARBALHO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Ficam aprovados, para todos os efeitos legais, as Contas de responsabilidade dos Senhores Governadores Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES e Dr. JADER FONTENELLE BARBALHO, referente ao Exercício Financeiro de 1983.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa fica autorizada a expedir, em favor de ambos os Governadores, o competente "ALVARÁ DE QUITAÇÃO", correspondente às Contas ora aprovadas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado MILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 7147)

ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1984

Presidente: Senhor Deputado FERNANDO BAHIA
1º Secretário: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Senhor Deputado ALDEBARO KLAUTAU

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Primeiro Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, comunicando aos senhores Deputados que, em virtude dos bruscos falecimentos dos Senhores ex-Deputados Abbas Arruda e Cléo Bernardo, deixava de ser realizada a presente sessão, afirmando que o senhores Deputados pudessem prestar-lhes as últimas homenagens. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão, convidando os senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, encerrando a presente às três horas e um minuto, na qual compareceram os Senhores Deputados: Alcides Correa, Antonio Teixeira, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Roberto, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, César Franco, Edson Matoso, Elói Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Herbert Veríssimo, José Alfredo e Paulo Lisboa. Ausentes os Deputados: Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Hermínio Calvino, José Guilherme, Lucival Barbalho, Paulo Fontelles, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Paulo Ramalho e Ronaldo Passarinho. Licenciados os Deputados: Niclas Ribeiro, Milton Peres e Victor Paz. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa-Plenário "Newton Miranda", em dez de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. LIDA EM: 11 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado ELADYR NOGUEIRA
1º Secretário: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

(G. Reg. Nº 6840)

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1984

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, o segundo Vice-Presidente Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos com o Senhor Deputado Aldebaro Klautau procedendo a Leitura do Expediente, o senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Romero Ximenes que após a justificativa e a leitura do manifesto dos Bispos do Pará, apresentou requerimento para que seja formada uma comissão Interpartidária para percorrer a região do Baixo Tocantins, verificando "in loco" os efeitos do fechamento antecipado da Barragem de Tucuruí, e ainda que seja enviado ao Presidente da República, ao Ministro das Minas e Energias e a Eletronorte o protesto, desta Casa. O orador

seguinte foi o Deputado Carlos Estácio, que apresentou os seguintes requerimentos: de congratulações pelos 14 anos de atividades do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL); pela posse do Senador Gabriel Hermes Filho, a Presidência da Federação das Indústrias do Estado do Pará; pela Passagem do Dia da Imprensa e ao fórum de debate, patrocinado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará; e a Editec pela criação de mais um serviço Especial o Jornalfone e ainda de pesar pelo falecimento do Jornalista e Advogado Cléo Bernardo de Macambira Braga. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Eloy Santos, voltando a denunciar os atos administrativos do Governo do Estado, no que se refere a concessão de créditos orçamentários suplementares a órgãos públicos ainda não definitivamente implantados. Concluiu o orador manifestando apelo ao Governo do Estado para que seja dado à 1ª Escola Pública que for construída, o nome de Cléo Bernardo, para que a juventude Paraense tenha sempre presente a figura e o exemplo do ilustre homem público. O Deputado Aldebaro Klautau, ocupou a Tribuna apresentando a denúncia do vereador Aládin Martín de Paula, sobre as atitudes arbitrárias que vem praticando o Prefeito do referido município contra a sua pessoa. Prosseguiu o orador apresentando requerimento de apelo a imprensa local, falada, escrita e televisada, no sentido de realizarem uma ampla e minuta reportagem sobre a situação atual do corpo de bombeiro de Polícia Militar do Estado, esclarecendo os riscos que a população está sujeita, citou ainda o orador fatos recentes que vem mostrar a necessidade do apelo por parte do Governador do Estado ao referido órgão. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Assomou a Tribuna o Deputado Mário Chermont fazendo um histórico da vida do ex-Parlamentar e jornalista Cléo Bernardo de Macambira Braga, enaltecendo os seus grandes feitos em prol da causa pública, afirmando ainda ter sido o parlamentar personagem indispensável à história do Pará, recebeu o orador através de apartes, o endosso do Deputado Fernando Bahia. Prosseguiu o Tribuna tecendo críticas a forma adotada pelo Governo Federal na política econômica e habitacional do nosso país, dizendo ainda que deveria ser encontrada uma forma que impedissem os consoantes aumentos da casa própria. Manifestaram-se através de apartes sobre o assunto os Deputados Aldo Almeida e Célio Sampaio. Concluiu reportando-se à crise que atravessa a Previdência Social. Ocupou a Tribuna o deputado Mariuadir Santos, apresentando os seguintes requerimentos: de votos de pesar pelo falecimento do doutor Cléo Bernardo e do General Abbas dos Santos Arruda, recebendo solidariedade do Deputado Edson Matoso, através de apartes, que na oportunidade comunicou o falecimento do Vereador Edmilson, da Câmara Municipal de Moju; apresentou ainda requerimento de apelo ao Governador do Estado para que envie a esta Casa, mensagem concedendo pensão especial às viúvas dos Ex-Parlamentares e ainda para que autorize à Secretaria de Segurança Pública a instalação de um PM-Box no largo da Trindade. Concluiu o orador fazendo um pronunciamento onde mostra as suas considerações como especialista em pavimentação rodoviária, com o objetivo de dar uma parcela de contribuição para melhor pavimentação e conservação das ruas e avenidas de Belém, recebendo o apoio através de apartes do deputado Aldo Almeida. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas das 78ª, 79ª e 80ª Reunião Ordinária. Foram ainda aprovados os pedidos de licença dos Deputados: Paulo Ramalho, Milton Peres, Edson Batista e Paulo Fontelles, de 120, 1, 1 e 4 dias, respectivamente para tratamento de saúde. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho, informando que em virtude da aprovação das licenças dos Senhores Deputados Niclas Ribeiro e Paulo Ramalho seriam empossados os cargos de Deputados, conforme o Regimento, os Suplentes do PMDB e PDS, os Senhores Iranildo Paiva e Plínio Pinheiro, respectivamente. Em seguida o Senhor Presidente designou os Deputados: Aldo Almeida, Luis Maria e Aldebaro Klautau para introduzirem no Plenário o suplente do PMDB, Iranildo Paiva, e os Deputados: Ronaldo Passarinho, Gabriel Guerreiro e Mário Chermont, para o mesmo objetivo, o suplente do PDS, Plínio Pinheiro Neto, o que foi feito em seguida. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Senhor Iranildo Paiva, suplente do PMDB, para proceder o juramento de praxe, após feito o juramento, o Senhor Presidente declarou-o empossado, informando em seguida que deixaria de proceder da mesma maneira com o suplente do PDS, por já ter sido o mesmo empossado nessa legislatura, declarando-o posteriormente empossado. Para dar continuidade aos trabalhos assumiu a Presidência o Deputado Fernando Bahia. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Carlos Estácio, de congratulações à Edi-

tec, pela criação do Jornalfone, ao Sindicato dos Jornalistas do Pará, pela passagem do "Dia Nacional da Imprensa" ao Senador Gabriel Hermes Filho, por eleição a Presidência da Federação das Indústrias do Pará, ao MOBRAL pelos 14 anos de atividades na área educacional; do Deputado Aziz Mutran, de congratulações pela inauguração das novas instalações do chásse Banco Lar, em Belém; do Deputado Alcides Corrêa, de congratulações pelos 30 anos de fundação do Paraense Esporte Clube; do Deputado Cesar Franco, de congratulações, pela realização e êxito do Cirio de Nossa Senhora de Nazaré, padroeira de Vigia, e à Ministra de Educação, à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e ao Governo do Estado, pela ajuda que deram na reconstrução da Igreja "Madre de Deus", em Vigia, e ainda de agradecimentos ao Governo do Estado em nome do povo de Vigia pela recuperação e entrega ao uso público do prédio "Barão de Guajará", existente em Vigia; do Deputado Mariuadir Santos de votos de pesar pelo falecimento do Engenheiro Agrônomo Adailson Rodrigues; do Deputado Célio Sampaio, de congratulações pela passagem do "Dia Nacional da Imprensa"; do Deputado: Carlos Estácio, Ronaldo Passarinho, Mariuadir Santos, Itamar Francez, Antonio Teixeira e Aldebaro Klautau, de votos de pesar pelo falecimento do Ex-Parlamentar Cléo Bernardo de Macambira Braga; dos Deputados Aziz Mutran, Mariuadir Santos, Antonio Teixeira, de votos de pesar pelo falecimento do General Abbas dos Santos Arruda; dos Deputados: Aziz Mutran, Ronaldo Passarinho e Antonio Teixeira, de votos de votos de pesar pelo falecimento do doutor Bolívar Teixeira Mendes Barreira; do Deputado-Romero Ximenes, para que seja formada uma comissão Interpartidária para percorrer a Região do Baixo-Tocantins, verificando "In loco", os efeitos do fe-

chamento antecipado da barragem de Tucuruí. Foi aprovado o pedido de urgência para o requerimento 1288/84, do Deputado Itamar Francez foi ainda aprovado o requerimento número 1289/84 do Deputado Alfredo Haje. Foram também aprovados os requerimentos da pauta de números: 1279 e 1288/84, do Deputado Itamar Francez; 1283, 1284 e 1285/84, do Deputado Mariuadir Santos; 1286/84, do Deputado Célio Sampaio. Esgotada a matéria em pauta e não havendo matéria para a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 16.48 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Correa, Aldo Almolda, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Iranildo Paiva, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Cesar Franco, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahla, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Pinheiro Pinheiro, Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados Herminio Calvino, Paulo Fontelles, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Paulo Lisboa e Victor Paz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 11 de setembro de 1984. LIDA EM: 12 de Setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado ELADYR NOGUEIRA

1º Secretário: Senhor Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

(G. Reg. nº 6840)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

ACÓRDÃO Nº 111
(Processo nº 00928/84)

Interessada: Maria de Fátima Duarte - Diretora do Clube de Mães Santa Bárbara

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Fátima Duarte, Diretora do Clube de Mães Santa Bárbara, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACÓRDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria de Fátima Duarte, Diretora do Clube de Mães Santa Bárbara, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1984.

Irawaldyr Rocha

P/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

(G. Reg. nº 6976)

ACÓRDÃO Nº 112
(Processo nº 00903/84)

Interessado: Aly Dias Libdy - Responsável pelo Centro Comunitário Boa Esperança
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Aly Dias Libdy, responsável pelo Centro Comunitário Boa Esperança, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACÓRDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. Aly Dias Libdy, responsável pelo Centro Comunitário Boa Esperança, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

Irawaldyr Rocha

P/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 6976)

ACÓRDÃO Nº 113
(Processo nº 00916-A/84)

Interessada: Maria Terezinha de Jesus da Silva Passos - Presidente da Associação Comunitária Honório José dos Santos
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Terezinha de Jesus da Silva Passos, Presidente da Associação Comunitária Honório José dos Santos, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente

Quarta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

ao emprego da importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Terezinha de Jesus da Silva Passos, Presidente da Associação Comunitária Honório José dos Santos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984
Irawaldyr Rocha

P/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Relator
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.
(G. Reg. nº 6976)

ACORDÃO Nº 114
(Processo nº 00901/84)

Interessada: Aldair Neri Lopes - Presidente do Grupo Comunitário União

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Aldair Neri Lopes, Presidente do Grupo Comunitário União, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Aldair Neri Lopes, Presidente do Grupo Comunitário União, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

Irawaldyr Rocha
P/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.
(G. Reg. nº 6976)

ACORDÃO Nº 115
(Processo nº 00793/84)

Interessada: Zelinda Silva e Silva - Diretora da Escola Comunitária Branca de Neve

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Zelinda Silva e Silva, Diretora da Escola Comunitária Branca de

Neve, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Zelinda Silva e Silva, Diretora da Escola Comunitária Branca de Neve, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1984.

Irawaldyr Rocha
P/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.
(G. Reg. nº 6976)

ACORDÃO Nº 116
(Processo nº 00925/84)

Interessada: Antonia Trindade Melo Valente - Presidente do Centro Comunitário Paulo Roberto

Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Antonia Trindade Melo Valente, Presidente do Centro Comunitário Paulo Roberto, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Antonia Trindade Melo Valente, Presidente do Centro Comunitário Paulo Roberto, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1984.

Irawaldyr Rocha
P/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.
(G. Reg. nº 6976)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.154 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Cria Delegacias Distritais de Polícia nos Povoados de Maiuatá e Santa Cruz do Rio Panacauera no Município de Igarapé-Miri, com os seus respectivos cargos comissionados de Delegados Distritais e de Escrivães, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criadas as Delegacias Distritais de Polícia nos Povoados de Maiuatá e Santa Cruz do Rio Panacauera, no Município de Igarapé-Miri.

ART. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 02 (dois) Cargos Comissionados de Delegado Distrital de Polícia e 02 (dois) Cargos Comissionados de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constante do artigo anterior.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 7156)

LEI Nº 5.155 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Cria Delegacia Distrital de Polícia na Localidade de Parú, no Município de Óbidos, com os respectivos cargos comissionados de Delegado Distrital e de Escrivão, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia na Localidade de Parú, no Município de Óbidos.

ART. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 01 (um) Cargo Comissionado de Delegado Distrital de Polícia e 01 (um) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constante do artigo anterior.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 7156)

LEI Nº 5.157 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

Autoriza abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício corrente de 1984, além do já estabelecido pela Lei nº 5.097, de 30.11.83, até o limite de 30% da despesa já autorizada pela Lei em referência, respeitadas as disponibilidades do Estado.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o limite correspondente às operações de crédito externo autorizadas pelo Decreto Legislativo nº 63/79 e pela Resolução nº 19 de 1984 do Senado Federal.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 7156)

LEI Nº 5.158 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984

Cria Delegacia Distrital de Polícia na Vila Vieira, no Município de Óbidos, com os respectivos cargos comissionados de Delegado Distrital e de Escrivão, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia na Vila Vieira, no Município de Óbidos.

ART. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um (1) Cargo Comissionado de Delegado Distrital, e um (1) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital constante do artigo anterior.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Quarta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 5.159 DE 08 DE OUTUBRO DE 1984

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 que dispõe sobre a organização dos Municípios do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 21, 48, 64, 77, 127, 128 e 130 da Lei Estadual nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ), passarão a vigorar com as seguintes alterações em seus textos:

I- O § 5º do Artigo 21 terá a seguinte redação: -

§ 5º - Da decisão final caberá recurso para o Conselho de Contas dos Municípios, interposto dentro de trinta (30) dias, pelo credor que se julgar prejudicado.

II- O CAPUT do Artigo 4º terá a seguinte redação: "ART. 48 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, ao serem empossados e se for o caso, deverão desincompatibilizar-se, fazendo, na mesma ocasião e ao término do mandato, declaração de seus dependentes, que será transcrita em livro próprio e remetida ao Conselho de Contas dos Municípios".

III- O inciso VII do Artigo 64 terá a seguinte redação: "VII - Prestar anualmente, a Câmara Municipal, até o dia trinta e hum (31) de março do ano subsequente ao vencido, as contas referentes ao exercício financeiro encerrado. Este prazo será considerado cumprido, com a remessa das contas ao Conselho de Contas dos Municípios, para efeito de parecer prévio, nos termos da Constituição do Estado e desta Lei".

IV- O CAPUT do Artigo 77 terá a seguinte redação: "Art. 77 - A partir da posse os Vereadores serão obrigados a desincompatibilizar-se no prazo de quinze (15) dias e na forma desta Lei, bem como fazer a declaração de seus bens no início e no término do mandato, a qual será remetida ao Conselho de Contas dos Municípios".

V- Os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 127 terão as seguintes redações: "§ 1º - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios e compreenderá o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, a apreciação das contas anuais do Prefeito e dos órgãos da Administração Municipal".

"§ 2º - Até o dia trinta e hum (31) de março de cada ano, o Prefeito apresentará ao Conselho de Contas dos Municípios, a prestação de contas do exercício financeiro anterior, para efeito de parecer prévio conclusivo, no prazo de cento e oitenta (180) dias. Não lhe sendo as contas enviadas, dentro do prazo estabelecido, o fato será comunicado à Câmara Municipal, pelo Conselho para fins de direito".

"§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios, sobre as Contas que o Prefeito deve prestar anualmente".

VI- O § 1º do Artigo 128 terá a seguinte redação: "§ 1º - A prestação de contas dos dirigentes das entidades paraestatais municipais, será feita diretamente ao Conselho de Contas dos Municípios, sem interferência da Câmara Municipal".

VII- O CAPUT do Artigo 130 terá a seguinte redação: "ART 130 - Para efeito de fiscalização financeira e orçamentária do Município, o Prefeito

enviará ao Conselho de Contas dos Municípios:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de Outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado Cultura, Desportos

e Turismo

(G. Reg. nº 7156)

LEI Nº 5.160 DE 08 DE OUTUBRO DE 1984

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Instituto Paraense de Parapsicologia, com sede nesta Capital.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Instituto Paraense de Parapsicologia, com sede nesta Capital, à Travessa Padre Prudêncio - Salão Paroquial da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, gozando a referida Instituição dos favores e vantagens que a Lei específica e estabelece.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de Outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7156)

DECRETO Nº 3.338 DE 17 DE JULHO DE 1984

Concede Pensão Policial Militar em favor de Arlete de Jesus Xavier, viúva do ex-soldado PM Raimundo Nonato dos Santos Xavier.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando os termos do ofício nº 075/84-COJ, de 19 de março de 1984, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

ta final. PROPOSTAS: a) Re-Ratificação do Capital Social constante da AGO/AGE de 29.04.84, que considerou integralizada ações pendentes, passando o Capital Social do valor de Cr\$ 919.031.535,00 para Cr\$ 918.951.868,00, alterando o Artigo 52 dos Estatutos Sociais que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 52 - A Sociedade tem um capital social de Cr\$ 918.951.868,00, dividido em 367.580.747 ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 2,50 cada uma, sendo: Cr\$ 312.824.560,00 em ações ordinárias; Cr\$ 37.587.070,00 em ações preferenciais, classe A e Cr\$ 227.416.095,00 em ações preferenciais, classe B; b) Nomeação para Agente Liquidante o Sr. José Cristino de Souza Filho, brasileiro, casado, advogado, CIC nº 003.107.601-78 e CI nº 1.705 OAB-DF, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, a SQS 114, Bloco D, Apto. 202, Plano Piloto; Nomeação para fiel depositário dos documentos da empresa o Sr. Roberto Ryohei Murakami, brasileiro, casado, Economista e contador, CIC nº 032.330.142-87 e CI RQ nº 635.753 2a. via SSP-PA, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará, a Av. Magalhães Barata nº 979, Apto. 709, São Braz; d) A liquidação e concretização final do balanço de encerramento de atividade, realizado em 31.08.84, conforme previsto no artigo 215 da Lei nº 6.404/76, liquidando-se inicialmente as obrigações constantes do Passivo Circulante e Exigível a prazo e o saldo remanescente do Ativo, e rateado proporcionalmente a participação de cada acionista. Desta forma, a prestação de conta final em que o ativo possui um valor de Cr\$ 1.236.509.241,06, apresenta a seguinte estrutura: J C PECUARIA S/A, detentora de 95,91% do capital total da empresa e um crédito de Cr\$ 44.700.000,00, receberá pelo resgate de seus créditos e como rateio final do Ativo remanescente, os seguintes: Em moeda corrente e legal do país, o valor de Cr\$ 2.894.366,06; Terras no total de 13.069 hectares, referente ao imóvel em que esta localizado a base física do empreendimento e benfeitorias anexa ao referido imóvel, constituída de Pastagens, Obras de Infraestrutura, Instalações Pecuárias e Construções Cíveis, no valor total de Cr\$ 1.170.075.845,00; Gado de Cria Fino e parte do gado de cria mestiço, no valor total de Cr\$ 14.823.245,00; Marcações e Patentes no valor de Cr\$ 2.961,00. Aos detentores de ações preferenciais, Classe A, e destinado os seguintes: Veículos, Máquinas, Equipamentos, Moveis e utensílios e parte do gado mestiço, no valor de Cr\$ 48.712.824,00. DE LIBERAÇÕES E ENCERRAMENTO: Foram aprovadas, sem restrição, todas as matérias constantes da Ordem do Dia, ficando de responsabilidade do Agente Liquidante, todos os procedimentos para concretização final da liquidação. Abstiveram-se de votar, os legalmente impedidos. Encerramento da lavratura da presente ata, em resumo, na forma do § 12, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, aprovada por unanimidade. Belém, 10 de outubro de 1984. aa) p/J C Pecuaria S/A, Eugénia Medeiros de Souza; José Cristino de Souza Filho, Presidente; Roberto Ryohei Murakami, Secretário. A Presente, e copia fiel da ata transcrita em livro próprio, registrado na forma da lei.

seguintes: Em moeda corrente e legal do país, o valor de Cr\$ 2.894.366,06; Terras no total de 13.069 hectares, referente ao imóvel em que esta localizado a base física do empreendimento e benfeitorias anexa ao referido imóvel, constituída de Pastagens, Obras de Infraestrutura, Instalações Pecuárias e Construções Cíveis, no valor total de Cr\$ 1.170.075.845,00; Gado de Cria Fino e parte do gado de cria mestiço, no valor total de Cr\$ 14.823.245,00; Marcações e Patentes no valor de Cr\$ 2.961,00. Aos detentores de ações preferenciais, Classe A, e destinado os seguintes: Veículos, Máquinas, Equipamentos, Moveis e utensílios e parte do gado mestiço, no valor de Cr\$ 48.712.824,00. DE LIBERAÇÕES E ENCERRAMENTO: Foram aprovadas, sem restrição, todas as matérias constantes da Ordem do Dia, ficando de responsabilidade do Agente Liquidante, todos os procedimentos para concretização final da liquidação. Abstiveram-se de votar, os legalmente impedidos. Encerramento da lavratura da presente ata, em resumo, na forma do § 12, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, aprovada por unanimidade. Belém, 10 de outubro de 1984. aa) p/J C Pecuaria S/A, Eugénia Medeiros de Souza; José Cristino de Souza Filho, Presidente; Roberto Ryohei Murakami, Secretário. A Presente, e copia fiel da ata transcrita em livro próprio, registrado na forma da lei.

(T. nº 04594 - Reg. nº 10.798 - Dia 17.10.84)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

ATO Nº 3.270

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3.533/84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como licença para tratar pessoa da família, o dia 02.10.84, no qual o funcionário RAIMUNDO MELO PAIXÃO, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

Presidente

(G. Reg. nº 7139)

ATO Nº 3.271

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3.506/84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106 § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como licença para tratar pessoa da família, o dia 01.10.84, no qual a funcionária LENIR MACHADO SAMPAIO, Datilógrafo, classe "B", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

Presidente

(G. Reg. nº 7139)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 137/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

01 - Maria Célia Siqueira Araújo - 02 - Maria Helena França Lopes - 03 - Derci Lobo da Silva - 04 - Nilce Paiva de Souza - 04 - Ana Marlene Diniz da Silva - 06 - José Luiz Santana da Cunha - 07 - Isaac Pricken Larrat - 08 - João Inácio do Carmo Santos - 09 - Osvaldo Gonçalves Trindade - 10 - Raimunda Sales Demétrio - 11 - José Maria Campos da Cunha - 12 - Maria do Espírito Santo Danin Pinheiro - 13 - José Joaquim Severiano Neto - 14 - Wilmar de Jesus Machado Ribeiro - 15 - João Augusto Camarão Proença - 16 - Raimunda Sampaio dos Santos - 17 - Doralice Nonata Campos - 18 - João Inácio Valois.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta

cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Eu, Olintho Toscano, escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pa.

(G. Reg. nº 7006)

EDITAL Nº 138/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrencia de seus títulos os seguintes eleitores:

01 - Nicolau do Nascimento Gonçalves - 02 - Renato Albuquerque Chaves - 03 - Maria das Graças Alves de Freitas - 04 - Izabel Moura Costa - 05 - Antônio José Bandeira de Melo Amaral - 06 - Edivaldo da Silva - 07 - Mauro Márcio de Oliveira e 08 - Antônio José Saraiva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passando nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1ª Zona - Belém - Pa.

(G. Reg. nº 7006)

EDITAL Nº 139/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transfêrencia (Deferidas) de seus títulos os seguinte eleitores:

01 - Zulcyr Lopes Freitas - 02 - Edson Nazareno da Costa Rodrigues - 03 - Marília Izabel da Silva Franco Antunes - 04 - Benedita da Conceição Lessa Pontes - 05 - Antônio Moraes da Silva - 06 - Maria Rodrigues Barbosa - 07 - João de Deus de Oliveira - 08 - Célia Maria de Matos Maia - 09 - Gustavo Sampaio e 10 - Lena Wilma da Silva Mesquita.

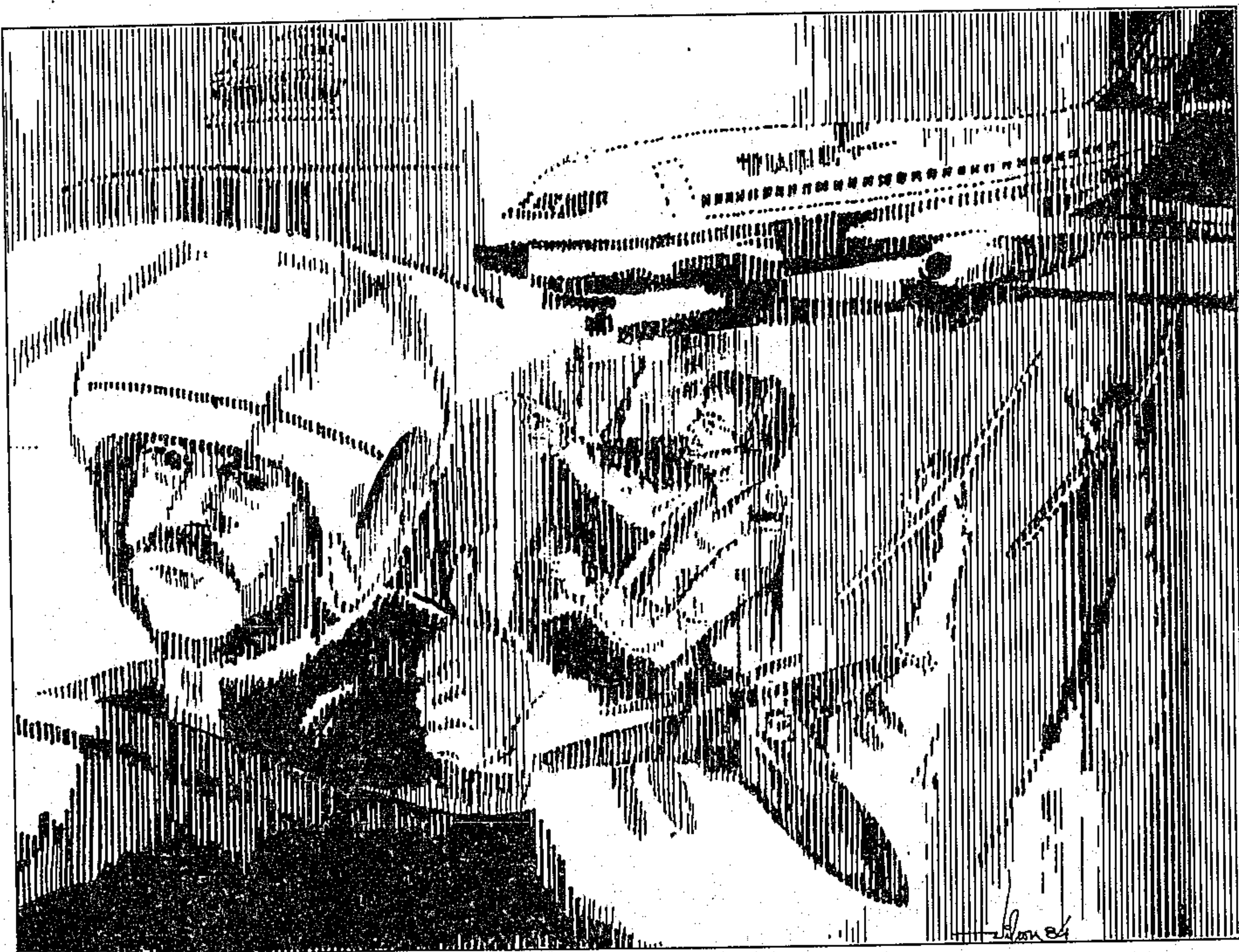
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral - 1ª Zona - Belém - Pa.

(G. Reg. nº 7006)

23 de outubro DIA DO AVIADOR

É no ideal - que tudo pode e tudo consegue -
que encontraremos ânimo,
inspiração e desprendimento para sustentar
a continuidade de uma obra,
que representa o somatório do esforço
de várias gerações e que,
sem pertencer a ninguém, é uma conquista de todos.



A Aviação constrói o futuro do Brasil.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Pará